

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.860/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
08- Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2089.0000 - Manutenção do Salário Educação - Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (136)
.....R\$ 500.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.550.0000 - Transferência do Salário - Educação.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 550 - Transferência do Salário - Educação.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 30 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Neurian de Sousa Piaia

Secretária Municipal de Educação.

Protocolo 48658

LEI MUNICIPAL Nº 3.861/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotação orçamentaria, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

- 02 - Poder Executivo
 - 10 - Secretaria Municipal de Saúde
 - 10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde
 - 10 - Saúde
 - 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 - 10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC.
 - 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (308) R\$ 60.000,00
- Fonte de Recursos: 0.1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial ou total de dotação orçamentaria da Fonte de Recursos 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

- 02 - Poder Executivo
 - 10 - Secretaria Municipal de Saúde
 - 10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde
 - 10 - Saúde
 - 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 - 10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC.
 - 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 - 3.3.90.14.00 - Diárias Civil (307) R\$ 10.000,00
 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (309) R\$ 50.000,00
- Fonte de Recursos: 0.1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 30 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
Sinelma Penha de Sousa
Secretária Municipal de Saúde.
Protocolo 48698

DECRETO Nº 663/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.860/2025, de 30 de setembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

- 02 - Poder Executivo
- 08- Secretaria Municipal de Educação
- 08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação
- 12 - Educação
- 12.361 - Ensino Fundamental
- 12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

- 12.361.0008.2089.0000 - Manutenção do Salário Educação - Ensino Fundamental
 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (136) R\$ 500.000,00
- Fonte de Recursos: 0.1.550.0000 - Transferência do Salário - Educação.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 550 - Transferência do Salário - Educação.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 30 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
Neurian de Sousa Piaia
Secretária Municipal de Educação.
Protocolo 48659

DECRETO Nº 667/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotação orçamentaria, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.861/2025, de 30 de setembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotação orçamentaria, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

- 02 - Poder Executivo
 - 10 - Secretaria Municipal de Saúde
 - 10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde
 - 10 - Saúde
 - 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 - 10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC.
 - 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (308) R\$ 60.000,00
- Fonte de Recursos: 0.1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial ou total de dotação orçamentaria da Fonte de Recursos 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

- 02 - Poder Executivo
 - 10 - Secretaria Municipal de Saúde
 - 10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde
 - 10 - Saúde
 - 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 - 10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC.
 - 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 - 3.3.90.14.00 - Diárias Civil (307) R\$ 10.000,00
 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (309) R\$ 50.000,00
- Fonte de Recursos: 0.1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de

despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 30 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Sinelma Penha de Sousa
Secretária Municipal de Saúde.
Protocolo 48700

DECRETO N.º 672/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre exoneração do servidor Joaquim Aparecido de Oliveira do cargo comissionado de Secretário Adjunto.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADO o servidor Joaquim Aparecido de Oliveira do cargo comissionado de Secretário Adjunto, Cód. 07.0.02 - CC - 04, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEMAGRI, a partir do dia 01/10/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 01 de outubro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)

Protocolo 48731

DECRETO N.º 673/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre exoneração do servidor Joaquim Aparecido de Oliveira do cargo comissionado interino de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADO o servidor Joaquim Aparecido de Oliveira do cargo comissionado interino de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, Cód. 07.0.01 - CC - 01, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEMAGRI, a partir do dia 01/10/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 01 de outubro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)

Protocolo 48732

DECRETO N.º 674/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação do Sr. Joaquim Aparecido de Oliveira, no cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, cód. 10.0.07 - CC.01, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o Sr. Joaquim Aparecido de Oliveira,

inscrito no RG/CPF nº ***.099.392-** para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Turismo, Cód. 10.0.07 - CC.01, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEMAGRI, a partir do dia 01/10/2025.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.696/2025 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.

Art. 3º O nomeado deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 48733

DECRETO N.º 669/2025 DE 30 SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a ampliação da carga horária da servidora Maria Dilce Dias de Moraes - Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento de aumento da carga horária da servidora abaixo identificado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.840/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.900/2011, possibilitando a ampliação da jornada de trabalho de professores efetivos da rede municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a jornada de trabalho do Magistério às demandas da rede municipal de ensino, bem como a disponibilidade orçamentária para a adoção da medida;

DECRETA:

Art. 1º Fica ampliada a carga horária da servidora Maria Dilce Dias de Moraes, ocupante do cargo de Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund - 30H, matrícula nº 39888, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de outubro de 2025, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A ampliação de jornada de que trata este Decreto terá caráter permanente, salvo manifestação em contrário do servidor, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.900/2011, com as alterações da Lei nº 3.840/2025.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Departamento de Recursos Humanos promoverem os registros e providências necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 48736

DECRETO N.º 658/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera o Decreto nº 409 de 09 de junho de 2025, que dispõe sobre nomeação de membros para compor a Comissão para instauração de processo sancionatório.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 409/2025 de 09 de junho de 2025, com a substituição de membros, passando vigorar com a seguinte

composição:
I - Presidente - Douglas Gomes Pereira - Ag. Gestão Pub./Agente Adm;
II - Membro - July kelly Souza Marinho - Prof. Pedagogo - Educação Inf. E Séries Inic. Ens. Fund;
III - Membro - Cheila Karina da Silva Sampaio - Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
(assinado digitalmente)

Protocolo 48737

DECRETO N.º 675/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação do Sr. Eli Dyoni da Silva Pedro, no cargo comissionado de Secretário - Adjunto, cód. 07.0.02 - CC.04, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEMAGRI.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o Sr. Eli Dyoni da Silva Pedro, inscrito no RG nº 1.32**** e CPF nº ***.769.362-** para exercer o cargo comissionado de Secretário - Adjunto Cód. 07.0.02 - CC.04, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEMAGRI, a partir do dia 01/10/2025.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.696/2025 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.

Art. 3º O nomeado deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 48738

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA- SEMFAZ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO N°02/2025

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste intimar o Sr(a). **PAULO ROBERTO DUTKIEVICZ**, brasileiro (a), CPF nº ***.548.329.**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote “11” da Quadra “07” Setor “B”**, situado na Rua PORTUGAL Nº 1157, Bairro Primavera, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **1.787,10** referente a penalidade infringida no **Art. 61 da Lei Municipal nº 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 29 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente
ARLINDO FRANCISCO VEIGA
Fiscal Municipal
Matricula nº 1676-4

Protocolo 48642

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 13/2025/SEMAP

Ao senhor,
JOSE GENILDO FERREIRA DOS SANTOS
Endereço: incerto e não sabido

Assunto: LIMPEZA TERRENO SUJO
Prazo: 10 (dez) dias

Finalidade: notificar o Sr. **JOSE GENILDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, CPF nº ***.650.411-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, para querendo, comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, à Rua Florianópolis, 503, Maranata, a fim de tratar sobre a limpeza do seguinte imóvel: **Lote “04” da Quadra “60” Setor “B”**, situado na rua Portugal nº 1366, Bairro primavera, em Cerejeiras - RO, que se encontra em péssimo estado em conservação de limpeza.

Assim, fica notificado para que no prazo de 10 (dez) dias, realize a limpeza do imóvel, conforme disposto no Art. 61, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 24 de setembro de 2025.

Valdivon de Souza Coelho
Fiscal Municipal
Matrícula nº 4150-1

Protocolo 48643

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 086/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 086/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E O EMPRESA MATRIZ CONSTRUCAO CIVIL LTDA.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07 com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à **MATRIZ CONSTRUCAO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.921.963/0001-16, com endereço na Rua Senador Alvaro Mais, 1515, Bairro Olaria, Porto Velho/RO - CEP 76.801-260, neste ato representado por sua representante legal a Sra. Jeanne Cristina Delgado devidamente inscrito no CPF nº ***.527.032-** e RG 451*** expedido pela SSP/RO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 086/2025 por mais 120 (noventa) dias compreendendo o período de 12/10/2025 a 12/02/2026, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 7082/2022, conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 086/2025 do Processo 7082/2024 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 29 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JEANNE CRISTINA DELGADO
MATRIZ CONSTRUCAO CIVIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Hudson Gabriel de Moura Cechinel
Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi

Protocolo 48712

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE CARONA Nº 012/2025

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa a Adesão a Ata(s) de Registro de Preços nº 025/2025, Pregão Eletrônico nº 12/2025, Processo Administrativo nº 11246/2024, tendo como gerenciador o Município de Pimenta Bueno, e a empresa **ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** na modalidade Carona que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos para iluminação pública, ornamental e outras para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL.

Art. 2º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 29 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 48639

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 197/2021.

Onde se lê:
(...)

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 197/2021
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BRONZATTI DEDETIZAÇÃO.

Leia-se:
(...)

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 197/2021
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BRONZATTI DEDETIZAÇÃO.

Cerejeiras, 29 de setembro de 2025.

Sinelma Penha De Souza
Sec. Mun. Saúde
CONTRATANTE

Protocolo 48640

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 173/2025
PROCESSO Nº 3611/2025

Termo de Contrato nº 173/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **HERBY VISION BRASIL - TECNOLOGIA EM EDUCACAO LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa

HERBY VISION BRASIL - TECNOLOGIA EM EDUCACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.404.896/0001-63, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, nº 1495, pavimento 3 / 301 - Juiz de Fora/MG, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Rafael de Oliveira Grom** RG nº 12.84**** expedido pela SSP/MG, CPF nº ***.381.306-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3611/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 152/2023 de 30 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de ferramenta de correção digital Herby para a correção de gabaritos das avaliações de proficiência aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cerejeiras/RO, voltadas aos professores e gestores da rede municipal que atuam no segmento do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.814/2025, que institui a gratificação por proficiência, com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) o Termo de Referência;
b) a proposta do contratado;
c) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 5.808,00 (cinco mil e oitocentos e oito reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das

obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade

ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção

do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

FICHA: 175

UNIDADE: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

FUNCIONAL: 12.368.0008.2088.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei

Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 01 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAFAEL DE OLIVEIRA GROM
HERBY VISION BRASIL - TECNOLOGIA EM EDUCACAO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
José Carlos Valendorff
Luma Thaís Dourado Costa

Protocolo 48734

PORTARIA Nº 037/2025/SEMED

Designa servidores para exercer função de
Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Educação Neurian de Sousa Piaia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;
Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
Número do Processo Administrativo: 4172/2025/Eproc (ID 105641).
Objeto: Garantir o acesso a uma alimentação adequada e de qualidade para os desenvolvimentos físicos e cognitivos dos alunos, contribuindo para a melhoria do desempenho escolar e a redução da evasão.
Fiscal Titular: Ana Paula Amaral Silva, Matrícula 43033.
Fiscal Suplente: Laura Beatriz Fantin Missiatto, Matrícula 43064.

Cerejeiras/RO, 30 de setembro de 2025.

Neurian de Sousa Piaia
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 017/2025

Protocolo 48656

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2023.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 45**** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.720/0001-44, com endereço na Rua Nicarágua, nº 2004, Nova Porto Velho - Porto Velho/RO, CEP 76.820-144, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Laiana Vanessa Borges de Souza, portadora do RG sob nº 106**** SSP/RO, inscrito no CPF sob nº ***.686.212-**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas

e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 081/2023, que se trata de saldo da ARP nº 004/2022, compreendendo o período de 09/10/2025 a 31/10/2025, conforme justificativa apresentada pela Secretaria, constante no Processo Administrativo nº 4286/2023, de acordo com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do contrato para o novo ciclo ora renovado será de R\$ 86.853,58 (oitenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), que será pago conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato original, salvo disposição diversa acordada entre as partes em instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 081/2023, da ARP nº 004/2022, do Processo 4286/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.
Cerejeiras, 26 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito de Cerejeiras-RO
Contratante

LAIANA VANESSA BORGES DE SOUZA
SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E
TERCEIRIZAÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:
Gisely Cristina da Silva
Ivania Aparecida dos Santos Souza

Protocolo 48638

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 172/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 172/2025
QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS-RO E A SRA. DORVINA SCHIMIT QUADROS.

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 43**** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. Dorvina Schimit Quadros, brasileira, CPF nº ***-126-568.** e RG nº 137**** SESDEC/PR, residente e domiciliado na Rua Paraná nº 1654- Bairro Primavera, Cerejeiras - RO, CEP 76997-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Processo Administrativo nº 2.658/2025, por Inexigibilidade de Licitação, tudo em conformidade com o art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/21 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel urbano com aproximadamente 450 m², localizado na Avenida Brasil, nº 1647, Bairro Primavera, para funcionamento do Programa Criança Feliz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Programa Criança Feliz (PCF) é uma iniciativa do Governo Federal que visa promover o desenvolvimento integral na primeira infância, por meio do acompanhamento familiar e da realização de visitas domiciliares a gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** poderá, por razões de

interesse público, alterar a destinação do imóvel, desde que formalmente justificado e autorizado, sem que isso implique rescisão, multa ou indenização ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Alterações de finalidade serão formalizadas por termo aditivo, devidamente instruído no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 05 anos conforme artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação dependerá de termo aditivo, devidamente formalizado antes do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo sem prorrogação, o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor mensal será reajustado anualmente de acordo com o índice oficial aplicável a locações ou outro que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - A renovação estará condicionada à comprovação de que o imóvel continua atendendo a todas as condições técnicas e operacionais exigidas para o funcionamento do Programa Criança Feliz (PCF).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo a legislação vigente e valores praticados no mercado imobiliário deste Município, as partes pactuam o aluguel inicial mensal em R\$ 1.800 (mil e oitocentos reais), mensais, perfazendo o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será anual, conforme índice INPC, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e certificação do recibo e aprovação da cobrança/documentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inconsistência ou erro no documento, a liquidação ficará suspensa até regularização, sem ônus ao contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pagamento mediante recibo discriminado emitido pela locadora.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 0.1.660 - Recursos do Fundo Nacional

Funcional: 08 243 0031 2095 0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - FNAS

Classificação: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FICHA: 270

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONTRATADO (Locador):

- a) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- b) Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- d) Responder por tributos, taxas, encargos e despesas que incidam sobre a propriedade do imóvel, exceto aqueles expressamente atribuídos ao CONTRATANTE;
- e) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas no edital;

g) Manter encargos trabalhistas, sociais e fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO CONTRATANTE (Locatário):

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (quando houver a necessidade);
- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens ou Nota de Empenho, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- e) Encaminhar recibo para assinatura do contratado;
- f) Pagamento em até 10 dias úteis após entrega e certificação do recibo;
- g) Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbabções de terceiros;
- i) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e outros encargos de sua responsabilidade;
- j) Efetuar pagamento de despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto, taxa de lixo e internet;
- k) Os valores devidos pela entrega serão efetuados da seguinte forma: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor do aluguel do mês de referência até o décimo dia útil do mês subsequente. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta corrente do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

- a) Entregar o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames que possam comprometer o uso e a posse pela CONTRATANTE;
- b) Realizar, às suas expensas, as adaptações e adequações necessárias para o pleno uso do imóvel, conforme as finalidades previstas neste contrato;
- c) Garantir o uso pacífico do imóvel durante todo o período de vigência contratual, responsabilizando-se por eventuais perturbações de direito que impeçam ou restrinjam tal utilização;
- d) Abster-se de sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - IMPOSTOS E ENCARGOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do presente contrato, a LOCADORA deverá quitar integralmente todos os débitos anteriores incidentes sobre o imóvel, incluindo, mas não se limitando, a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, taxa de coleta de lixo, energia elétrica e água, sob pena de impedimento à formalização da presente avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao término da locação, o imóvel deverá ser restituído à LOCADORA nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular e adequado, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Alterações somente serão admitidas por meio de termo aditivo, observadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ocorrer:

- I - Por interesse público devidamente justificado;
- II - Por descumprimento contratual;
- III - Por mútuo acordo;
- IV - Em razão de desapropriação ou caso fortuito/força maior;
- V - Por inadimplência no pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de falecimento do CONTRATADO, a locação será transmitida aos herdeiros, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento de cláusulas contratuais sujeitará a parte infratora às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Cerejeiras/RO para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a

qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
Cerejeiras/RO, 26 de setembro de 2025.

ELISANGELA DE OLIVEIRA ARAUJO SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

DORVINA SCHIMIT QUADROS
CONTRATADO

Testemunhas:
Dayanne Monte de Oliveira Gatti
Karina Gonçalves Campista

Protocolo 48646

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2025
Justificação de Posse
Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar o **Sr.FAUSTO MAIA DE LIMA**, portador do CPF, com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: **LOTE 11, DA QUADRA 20, do Setor “C”** em Cerejeiras - RO, no qual Processo Administrativo nº. 1259/2025 de Justificação de Posse de Imóvel, a **Srª ROSAMARIA FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 2**.33 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 271.***.***-49, nascido em 31/01/1967, filha de: JORGE FERNANDES DE OLIVEIRA e CECÍLIA ROSA DE OLIVEIRA, residente e domiciliada na Rua *****, nº ****, Bairro Floresta, nesta cidade de Cerejeiras/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras - RO, 29 de junho de 2.025.

Veroneide de Souza Lima Ferraz
Diretora Coordenação de Planejamento
Dec. Nº 005/2025

Protocolo 48641

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CNPJ 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 193/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com o item 14.9.1 da seção 14 - **DA NOMEAÇÃO** do Edital 001/2024, homologado em 17/03/2025, **RECLASSIFICA** para a última colocação, a saber 10º **posição**, a pedido do(a) candidato(a) **KARINA ROCHA XAVIER**, aprovado(a) no Concurso Publico Municipal, e convocado(a) através do Edital 184/2025/SEMAP para o cargo de **AGENTE DE GESTÃO PUBLICA/AGENTE ADMINISTRATIVO 40h**

Cerejeiras, RO 30 de setembro de 2025.

assinatura digital
Maria Eunice Barbosa
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 48644

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CNPJ 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 194/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca a candidata **KELLY ANJOS BARBOSA** aprovada no Processo Seletivo Municipal, homologado em 12.03.2024, na Categoria de PROFESSOR

PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h, de acordo com o Edital n.º **001/2024/SEMED** da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL/CINDE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos. Fica ainda consignado que, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.900/2011, artigo 225, inciso III (com redação dada pela Lei nº 3.723/2025), o candidato convocado não poderá assumir o cargo caso tenha encerrado contrato anterior com o Município de Cerejeiras há menos de 06 (seis) meses.

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

- Dos exames:**
- a- **A.S.O**
 - b- **Hemograma completo**
 - c- **Hepatite B - HBsAg**
 - d- **Epatite C - Anti HCV**
 - e- **VDRL - Reticulocitos**
 - f- **Rx coluna lombar ap/perfil**

Cerejeiras/RO, 30 de setembro de 2025.

assinatura digital
Maria Eunice Barbosa
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 48645

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CNPJ 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 195/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca a candidata **EDICLEIA FERREIRA SILVA BRITO** aprovada no Processo Seletivo

Municipal, homologado em 12.03.2024, na Categoria de PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h, de acordo com o Edital n.º 001/2024/SEMED da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIARIO OFICIAL/CINDE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos. Fica ainda consignado que, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.900/2011, artigo 225, inciso III (com redação dada pela Lei nº 3.723/2025), o candidato convocado não poderá assumir o cargo caso tenha encerrado contrato anterior com o Município de Cerejeiras há menos de 06 (seis) meses.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

- Dos exames:
- a- A.S.O
 - b- Hemograma completo
 - c- Hepatite B - HBsAg
 - d- Epatite C - Anti HCV
 - e- VDRL - Reticulocitos
 - f- Rx coluna lombar ap/perfil

Cerejeiras/RO, 30 de setembro de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 48647

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 141/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 141/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

- RO e a empresa IMPERIAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 45**** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **IMPERIAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.238.239/0001-01, com sede na Rua Bacurau nº 493, quadra 201, lote 17 - Bairro Portal da Amazonia, Rio Branco/AC - CEP 69.915-771, neste ato representado por sua proprietária, a **Sra. Tatiana Silva de Souza Carneiro**, RG nº 1059****, expedida pela SSP/AC, CPF nº ***.950.522-**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo nº 882/2023, realizado sob a Tomada de Preços nº 019/2021, pactuando este TERMO APOSTILAMENTO ao contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica reajustado o valor do Contrato nº 141/2023, firmado com a empresa **IMPERIAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, em decorrência da atualização de preços prevista na Cláusula Décima do referido instrumento contratual, que estabelece a aplicação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total do Contrato, após a aplicação do reajuste pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), passa a ser de R\$ 1.825.887,99 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), distribuído conforme os reajustes anuais abaixo discriminados:

- a) No exercício de 2023, aplica-se o reajuste pelo INCC de 3,7%, correspondente ao montante de R\$ 4.794,38 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos);
- b) No exercício de 2024, aplica-se o reajuste pelo INCC de 3,7%, correspondente ao montante de R\$ 16.757,80 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos);
- c) No exercício de 2025, aplica-se o reajuste pelo INCC de 11,1%, correspondente ao montante de R\$ 3.631,76 (três mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Cerejeiras-RO, 22 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO
CONTRATANTE

TATIANA SILVA DE SOUZA CARNEIRO
IMPERIAL COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

Protocolo 48735

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURAMUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1598 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação

12361 - Ensino Fundamental 123610006 - MELHORIA DO ENSINO 123610006.2.020000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 1.300.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 1.300.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação

12365 - Educação Infantil

123650006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

123650006.2.019000 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil.

3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 800.000,00 123650006.2.033000 - Manutenção das Atividades da Creche Municipal.

3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 500.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$ 1.300.000,00

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 29 de setembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
(Assinatura Eletrônica)

Protocolo 48674

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1599 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.524.000,00 (Três Milhões, Quinhentos e Vinte e Quatro Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

PÚBLICOS

26 - Transporte

26782- Transporte Rodoviário

267820005 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

267820005.2.050000 - Manutenção e Conservação Vias Públicas e Estradas.

4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP..... R\$ 3.524.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 3.524.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 29 de setembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
(Assinatura Eletrônica)

Protocolo 48677

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1600 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 466.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência Social

08122 - Administração Geral 081220008 Ações Sociais do Município 081220008.2.064000 - Gestão Administrativa do FMAS.

4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP..... R\$ 106.000,00 08244 - Assistência Comunitária

082440008 - Ações Sociais do Município 082440008.2.065000 - Primeira Infância do SUAS - Programa Criança Feliz.

3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 40.000,00 082440008.2.143000 - Bloco da Proteção Social Básica.

3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 160.000,00 082440008.2.150000 - Bloco da Proteção Social Especial.

3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 140.000,00 3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP R\$ 20.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 466.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08 - Assistência Social	
08244 - Assistência Comunitária	
082440008 - Ações Sociais do Município	
082440008.1.070000 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos da SEMAS. 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros	
- P. Jurídica - RP R\$ 302.000,00	
08.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08 - Assistência Social	
08122 - Administração Geral	
081220008 - Ações Sociais do Município	
081220008.2.064000 - Gestão Administrativa do FMAS.	
3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP R\$ 20.000,00	
08244 - Assistência Comunitária 082440008 - Ações Sociais do Município	
082440008.2.143000 - Bloco da Proteção Social Básica.	
3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP R\$ 30.000,00	
082440008.2.150000 - Bloco da Proteção Social Especial.	
3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais - RP R\$ 114.000,00	
TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$ 466.000,00	

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 29 de setembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
(Assinatura Eletrônica)

Protocolo 48691

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1601 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.489.404,30 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e trinta centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
26 - Transporte	
26782 - Transporte Rodoviário 267820005 - ESTRADA BOA	
267820005.1.267000 - Construção de Ponte na Linha 05 - Convênio 310/2025/PGE-DERADM. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RC.	
..... R\$ 612.350,97	
4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RC R\$ 862.158,33	
4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP R\$ 14.895,00	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1 489.404,30	

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$

612.350,97 (seiscentos e doze mil trezentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos) de transferências voluntárias do Estado; R\$ 862.158,33 (oitocentos e sessenta e dois mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) oriundos do FITHA por transferência obrigatória; e R\$ 14.895,00 (quatorze mil, oitocentos e noventa e cinco reais) provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte Recurso Próprio, conforme Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, sendo esses valores pactuados através do Termo de Convênio nº 310/2025/PGE-DERADM, Processo SEI nº 0009.003744/2024-81, Celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia e o Município de Corumbiara-RO.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 29 de setembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
(assinatura eletrônica)

Protocolo 48693

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 142/2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1598, de 29 de setembro de 2025; Considerando a Lei Municipal nº 1598, de 29/09/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 065/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12 - Educação	
12361 - Ensino Fundamental	
123610006 - MELHORIA DO ENSINO	
123610006.2.020000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	
3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 1.300.000,00	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 1.300.000,00	

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12 - Educação	
12365 - Educação Infantil	
123650006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
123650006.2.019000 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil.	
3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 800.000,00	
123650006.2.033000 - Manutenção das Atividades da Creche Municipal.	
3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 500.000,00	
TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$ 1.300.000,00	

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste/RO, 01 de outubro de 2025

Corumbiara-RO, 29 de setembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 48713

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 085/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício nº. 730/SEMED/2025 de 30/09/2025, ID 1220833, considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Edital 002/2025 (processo eletrônico nº 3226/2025), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia edição 503 de 22/07/2025, tal demanda é em razão vagas não atendidas por aprovados no concurso público, conforme descrito nos ofícios acima.

RESOLVE:

Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 002/2025 (processo eletrônico nº nº3236/2025), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 12 (doze) meses. Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através de peticionamento no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, no horário das 07h00min às 13h00min.

OBS: Informamos que, o não envio no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

- Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc
- Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento

Ao peticionar selecionar a Unidade/Órgão (SEMAF- COORD. DE RECURSOS HUMANOS - CADASTRO) e Descrição do tipo de Petição: 29 - DOCUMENTOS PARA POSSE.

Espigão do Oeste/RO, 01 de outubro de 2025

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 085/2025

CONVOCAÇÃO POR CARTA CONVITE

PROFESSOR II - LICENCIATURA PEDAGOGIA EMEF MARIA ROSA DE OLIVEIRA (ZONA RURAL)		
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ZONA URBANA		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Flávia de Jesus	Professor Pedagogo (série iniciais)	12º
Simone Rabelo Patrício	Professor Pedagogo (série iniciais)	13º
Maria Aparecida Timm Bravin	Professor Pedagogo (série iniciais)	14º
Mirades Tesch Raasch	Professor Pedagogo (série iniciais)	15º
Rosilda França Lima	Professor Pedagogo (série iniciais)	16º
Marivani Maciel da Silva	Professor Pedagogo (série iniciais)	17º
Daniela Araújo Klos Santana	Professor Pedagogo (série iniciais)	18º

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 085 /2025

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*-
02	Informar Telefone para contato	-*-
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
04	Cédula de Identidade - RG	-*-
05	CPF/MF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos) Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*-
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	-*-
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
19	Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbc%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigitalDeclaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.	
23	Atestado Admissional emitida pela junta médica oficial do Município.	-*-
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

Whatsapp RH: 99339-1799

Dispõe sobre a proibição do uso de cigarros eletrônicos, dispositivos eletrônicos para fumar e similares, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Espigão do Oeste, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPIGÃO DO OESTE,

no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o dever da Administração Pública de zelar pela saúde, segurança e bem-estar da comunidade escolar;
Considerando os riscos comprovados à saúde decorrentes do uso de cigarros eletrônicos, vapes, pod mods, e dispositivos eletrônicos para fumar, conforme alertas emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pelo Ministério da Saúde;
Considerando a necessidade de preservar o ambiente escolar como espaço livre de práticas nocivas à saúde e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica proibido o uso, porte e consumo de cigarros eletrônicos, dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs), vaporizadores, narguilés eletrônicos e similares dentro das dependências das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Espigão do Oeste.

Art. 2º

A proibição prevista nesta Instrução Normativa aplica-se a:

- I - estudantes;
- II - professores e demais servidores públicos;
- III - prestadores de serviços;
- IV - visitantes e quaisquer pessoas que frequentem as dependências escolares.

Art. 3º

O descumprimento desta Instrução sujeitará o infrator:
I - no caso de estudantes, às medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar e demais normas aplicáveis;
II - no caso de servidores, às medidas administrativas cabíveis;
III - no caso de visitantes ou terceiros, à imediata retirada da unidade escolar.

Art. 4º

As equipes gestoras deverão afixar em locais visíveis cartazes informativos sobre a proibição do uso de cigarros eletrônicos e similares nas dependências das unidades escolares.

Art. 5º

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria Municipal de Educação de Espigão do Oeste, 01 de Outubro de 2025

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 48718

PORTARIA Nº. 2198/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 95/2023, referente a contratação de empresa para dar andamento na construção da unidade básica de saúde no Bairro Vista Alegre deste Município de Espigão do Oeste/RO, o servidor **HENRRY JAMES REIZER MOTA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, a partir de 01/10/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 48652

PORTARIA Nº. 2199/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5812/2024, referente a despesa com contratação de serviços de lavagem de veículos para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, a servidora **KELY BARBOSA REIZER**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **LIRVANI FAVERO STORCH**, como Gestor, a partir de 01/10/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 48660

PORTARIA Nº. 2204/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3763/2025, referente a despesa com contratação de empresa especializada em gerenciamento de frotas, abastecimento e manutenção de veículos para atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, a servidora **POLIANA PAULA ARAUJO**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **AGOSTINHO GONÇALVES LARA**, como Gestor, a partir de 01/10/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 48673

PORTARIA Nº. 2205/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6040/2025, referente a despesa com sonorização volante - para atender a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, o servidor **GUILHERME BOSSATO FURTADO**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 01/10/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 48676

PORTARIA Nº. 2206/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 662/SEMED/2025.

RESOLVE:

NOMEAR os seguintes servidores abaixo relacionados para

compor **Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obra** referente a obra de construção de Bloco de Três Salas de Aula, da Escola Maria Rosa de Oliveira, referente ao contrato Nº 198/PGM/2025, a partir 01/10/2025.

Roberto Takei Vasconcelos - Fiscal
Aloísio Cordeiro da Silva - Membro
Samuel Raasch - Membro
Felipe Amorim de Oliveira - Membro
Mareuza Seibert Borchardt - Membro

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 48679

PORTARIA Nº. 2208/GAB/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6158/2025, referente a despesa com Contratação de EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU LIGA ESPORTIVA para a prestação de serviços no quadro de Arbitragem (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS), para atender a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, o servidor **GUILHERME BOSSATO FURTADO**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 01/10/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 48717

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6770, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 198/SEMED-EXECUÇÃO/2025, ID 1215511, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;
- V. FONTE DE RECURSO: 2003.1.571 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 215/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 221/3.3.90.39.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. **Excesso de Arrecadação**, provenientes de rendimento de aplicação dos recursos de repasse referente ao **Termo de Adesão Nº 16/2024/PGE-SEDUC - Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação SEDUC/RO e Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de setembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 48681

DECRETO Nº 6771, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 136/SEMELC-EXECUÇÃO/2025, ID 1219356, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 7.965,35 (sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
 - c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
 - d. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 819/3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas - **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)**.
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
 - c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
 - d. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1263/3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas - **R\$ 3.865,35 (três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**.
- Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
 - I. Primeira Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
 - c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;

d. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 820/3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para a Distribuição Gratuita - **R\$ -1.480,00 (um mil e quatrocentos e oitenta reais)**;
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 827/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ -2.620,00 (dois mil e seiscentos e vinte reais)**.
II. Segunda Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
d. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1223/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 3.865,35 (três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**.
Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de setembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Protocolo 48682

DECRETO Nº 6774, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.
Considerando o Ofício nº 96/GABINETE-EXECUÇÃO/2025, ID 1219279 e Despacho Integrado 2, ID 1220210, por meio do qual o GABINETE DO PREFEITO solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, destinados a atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO, em suas ações.
Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 - Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;
III. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 0001 Custeio com Manutenção do Gabinete do Prefeito;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 028/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 037/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.
Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. PODER: 02 - Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;
III. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/

Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 021/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil **R\$ -26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.
Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de setembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento
Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Protocolo 48683

DECRETO Nº 6775, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.
ALTERA OS MEMBROS QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.
DECRETA
Art. 1º. Ficam alterados e nomeados como membros do **Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Espigão do Oeste/RO**, as seguintes pessoas:
§1º. Como representantes do Governo Municipal.
3. Secretaria Municipal de Assistência Social:
Suplente: Evandro Oliveira Moreira.

5. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

§2º. Como Representantes não Governamental.
1. APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:
Titular: Bruna Mayer Helker.
2. Associação dos Idosos:
Titular: Madalena Maria Ulkonski.
Suplente: Zenilda Fraga Carolino.
4. Lar do Idoso São Vicente de Paulo:
Titular: Karine Pires de Araujo Milli.
Suplente: Marcia Alves Barbosa.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando disposições do Decreto Municipal nº 6.276, de 20 de setembro de 2024.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 01 de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 48684

DECRETO Nº 6780, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.
DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 2.633 de 05 de abril de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia para **O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY 2025**, as partidas acontecerão nos campos de futebol da área urbana do município de Espigão do Oeste, com início para o mês de outubro de 2025 e encerramento para o ano em curso.
Art. 2º. A premiação em dinheiro será distribuída para cada categoria da seguinte forma:
I Masculino Master:
- **1º Lugar:** Troféu + Medalhas + **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**;
- **2º Lugar:** Troféu + Medalhas + **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**;

II Feminino Aberto:
- 1º Lugar: Troféu + Medalhas + R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- 2º Lugar: Troféu + Medalhas + R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

Art. 3º. Os primeiros e segundos colocados de todas as categorias receberão troféus, medalhas de posse definitiva e premiação em pecúnia.

Parágrafo Único. Para o artilheiro de cada série, e goleiro campeão serão conferidos troféus ou medalhas.

Art. 4º. Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do representante do time vencedor, após as partidas finais da competição, sendo livre de impostos, taxas e demais retenções.

Parágrafo único. O representante da equipe vencedora deverá apresentar declaração assinada por todos os jogadores, dando plenos poderes para ele realizar o recebimento da premiação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (SEMELC).

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 01 de outubro 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 48685

DECRETO Nº 6782, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE COM FUNDAMENTO DISPOSTO NO ARTIGO 2º, §1º, INCISO II E ARTIGO 3º, §2º, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022 E LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025, EM FAVOR DA SERVIDORA IVANE KULL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com a Presidente do IPRAM, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e da Lei Municipal de nº 1.796/2014, de 04 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 159/IPRAM/2024, bem como, dos despachos firmados.

DECRETA

Art. 1º. Fica CONCEDIDO o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** em favor de Ivane Kull, brasileira, servidora público municipal, matrícula nº 7307-1, portadora do RG nº ***799 SSP/RO e CPF nº ***.085.922-**, efetiva no cargo de Professor I - 25 horas, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do artigo 2º, §1º inciso II e artigo 3º, §2º, inciso III da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 2, de 02 de julho de 2025.

Art. 2º. Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Incapacidade Permanente com Proventos proporcionais a 60% da média aritmética do benefício calculado, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, conforme **artigo 3º, §2º, inciso III da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022.**

Art. 3º. O IPRAM efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**artigo 3º, § 6º da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022**).

Art. 4º. Os encargos financeiros decorrentes deste decreto serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 01 de outubro 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM

Protocolo 48687

DECRETO Nº 6783, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE COM FUNDAMENTO DISPOSTO NO ARTIGO 2º, §1º, INCISO II E ARTIGO 3º, §3º, INCISO II E IV ALÍNEA A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022 E LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025, EM FAVOR DA SERVIDORA IRACILDE CONTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com a Presidente do IPRAM, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e da Lei Municipal de nº 1.796/2014, de 04 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 160/IPRAM/2024, bem como, dos despachos firmados.

DECRETA

Art. 1º. Fica CONCEDIDO o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** em favor de Iracilde Conte, brasileira, servidora pública municipal, matrícula nº 10421-1, portadora do RG nº ***374 SSP/RO e CPF nº ***.206.852-**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, nos termos do artigo 2º, §1º inciso II e artigo 3º, §3º, inciso II e IV, alínea a, da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 2, de 02 de julho de 2025.

Art. 2º. Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Incapacidade Permanente com Proventos integrais que corresponderá a 100% da média aritmética de 80% das maiores contribuições, conforme **artigo 3º, §3º, da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022.**

Art. 3º. O IPRAM efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**artigo 3º, §6º da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022**).

Art. 4º. Os encargos financeiros decorrentes deste decreto serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 01 de outubro 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM

Protocolo 48689

DECRETO Nº 6784, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE COM FUNDAMENTO DISPOSTO NO ARTIGO 2º, §1º, INCISO II E ARTIGO 3º, §3º, INCISO II E IV ALÍNEA A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022 E LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025, EM FAVOR DO SERVIDOR WELLINGTON LUIZ DA SILVA BALBINOT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com a Presidente do IPRAM, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e da Lei Municipal de nº 1.796/2014, de 04 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 166/IPRAM/2024, bem como, dos despachos firmados.

DECRETA

Art. 1º. Fica CONCEDIDO o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** em favor de Wellington Luiz da Silva Balbinot, brasileiro, servidor público municipal, matrícula nº 9156-1, portador do RG nº ***8343 SESDEC/RO e CPF nº ***.158.556-**, efetivo no cargo de Professor II - 25 horas, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do **artigo 2º, §1º inciso II e artigo 3º, §3º, inciso II e IV, alínea a, da Lei Complementar**

nº 1, de 22 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 2, de 02 de julho de 2025.

Art. 2º. Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Incapacidade Permanente com Proventos integrais que corresponderá a 100% da média aritmética de 80% das maiores contribuições, conforme **artigo 3º, §3º, da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022.**

Art. 3º. O IPRAM efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**artigo 3º, §6º da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022**).

Art. 4º. Os encargos financeiros decorrentes deste decreto serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - **IPRAM.**

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 01 de outubro 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM

Protocolo 48692

DECRETO Nº 6785, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE COM FUNDAMENTO DISPOSTO NO ARTIGO 2º, §1º, INCISO II E ARTIGO 3º, §3º, INCISO II E IV ALÍNEA A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022 E LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025, EM FAVOR DO SERVIDOR ERINEU SCHULZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com a Presidente do IPRAM, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e da Lei Municipal de nº 1.796/2014, de 04 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 193/IPRAM/2024, bem como, dos despachos firmados.

DECRETA

Art. 1º. Fica CONCEDIDO o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** em favor de Erineu Schulz, brasileiro, servidor público municipal, matrícula nº 2291-1, portador do RG nº ***791 SSP/RO e CPF nº ***.987.472-**, efetivo no cargo de Monitor de Ensino, com 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do **artigo 2º, §1º inciso II e artigo 3º, §3º, inciso II e IV, alínea a, da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 2, de 02 de julho de 2025.**

Art. 2º. Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Incapacidade Permanente com Proventos integrais que corresponderá a 100% da média aritmética de 80% das maiores contribuições, conforme **artigo 3º, §3º, da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022.**

Art. 3º. O IPRAM efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**artigo 3º, §6º da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022**).

Art. 4º. Os encargos financeiros decorrentes deste decreto serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - **IPRAM.**

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 01 de outubro 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM

Protocolo 48694

DECRETO Nº 6786, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE COM FUNDAMENTO DISPOSTO NO ARTIGO 2º, §1º, INCISO II E ARTIGO 3º, §3º, INCISO II E IV ALÍNEA A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022 E LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025, EM FAVOR DA SERVIDORA MARLEI DA PENHA PAIVA COSTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com a Presidente do IPRAM, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e da Lei Municipal de nº 1.796/2014, de 04 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 163/IPRAM/2024, bem como, dos despachos firmados.

DECRETA

Art. 1º. Fica CONCEDIDO o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** em favor de Marlei da Penha Paiva Costa, brasileira, servidora pública municipal, matrícula nº 8737-1, portadora do RG nº ***049 SSP/RO e CPF nº ***.319.702-**, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem - 36 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, nos termos do **artigo 2º, §1º inciso II e artigo 3º, §3º, inciso II e IV, alínea a, da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 2, de 02 de julho de 2025.**

Art. 2º. Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Incapacidade Permanente com Proventos integrais que corresponderá a 100% da média aritmética de 80% das maiores contribuições, conforme **artigo 3º, §3º, da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022.**

Art. 3º. O IPRAM efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**artigo 3º, §6º da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022**).

Art. 4º. Os encargos financeiros decorrentes deste decreto serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - **IPRAM.**

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 01 de outubro 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM

Protocolo 48696

DECRETO Nº 6787, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

ACRESCENTA INFORMAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 6728, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com a Presidente do IPRAM, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e da Lei Municipal de nº 1.796/2014, de 04 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o apontamento do Tribunal de Contas e em consonância com a Instrução Normativa nº 50/2017 TCE-RO.

DECRETA

Art. 1º. Fica incluído o número da matrícula 3017066-1, referente à servidora Edileia Nunes Santiago, no Decreto Municipal nº 6728, de 28 de agosto de 2025, que concedeu pensão por morte à servidora para seus dependentes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 01 de outubro 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM

Protocolo 48697

DECRETO Nº 6776, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.993, de 30/09/2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- III. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;
- IV. ATIVIDADE: 08 244 0006 3045 0002 FNAS PROCAD Emergencial;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.660 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1247/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**;
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1248/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**;
- VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1249/3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo - **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Excesso de Arrecadação, provenientes de recursos da Esfera Federal, referente PROCAD SUAS EMERGENCIAL, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 01 de outubro 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 48699

DECRETO Nº 6777, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.994, de 30/09/2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- III. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
- IV. ATIVIDADE: 10 301 0008 3069 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.621 Recursos do Exercício Corrente / Transferências de Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do

Governo Estadual;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1240/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Excesso de Arrecadação, provenientes de Recursos de Emenda Parlamentar Estadual ao município de Espigão do Oeste, referente a repasse Fundo a Fundo, conforme, Plano de Trabalho, ID 1179491 e Processo SEI n.º 0035.001806/2025-84, ID 1186516, aprovada e autorizada pelo Conselho Municipal de Saúde deste município de Espigão do Oeste-RO, através da Resolução nº 027/2025-CMS (ID 1192143), no valor de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 01 de outubro 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 48701

DECRETO Nº 6778, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.995, de 30/09/2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de **R\$ 262.190,13 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e noventa reais e treze centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0002 Custeio da Manutenção da SEMOD;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.2.700 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1245/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições **R\$ 261.545,36 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**.
- II. Segundo Acréscimo;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0002 Custeio da Manutenção da SEMOD;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1246/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições **R\$ 644,75 (seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavo)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Superávit Financeiro, proveniente de saldo remanescente do CONVÊNIO Nº 894014/2019 no valor de **R\$ 261.545,36 (duzentos e**

sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

II. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos de Exercícios Anteriores, apurado no Balanço Patrimonial 2024, valor referente à contrapartida **R\$ 644,75 (seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavo)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 01 de outubro 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 48702

DECRETO Nº 6781, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO-BASE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2026-2036 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos artigos 30, inciso VI, 204, 205, 206, inciso VI, 211, §2º, 212, 214 e, em especial, no artigo 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o disposto Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no artigo 8º, que prevê o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

CONSIDERANDO o disposto nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.123/2021, que estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes ao aprendizado da língua portuguesa no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5304/2022, que institui diretrizes da Campanha Jovem Doador no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº Lei nº 5.737/2024, que institui o Programa de Apoio Financeiro - PROAFI, destinado às Unidades Executoras - UEx, vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Complementar nº 680/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.858, 01 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.314/21-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 138/99-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece metas e estratégias para a educação no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no regulamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação intersetorial para a elaboração do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio 2026-2036, em conformidade com as diretrizes nacionais e locais de educação;

CONSIDERANDO a importância de garantir a participação da sociedade civil e das diversas áreas da administração pública municipal na formulação de políticas educacionais;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos das crianças, nº 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais.

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criada a Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio 2026-2036, do município de Espigão do Oeste, com a finalidade de coordenar e articular ações voltadas à construção do referido plano, garantindo a participação democrática e o respeito às diretrizes nacionais e locais de educação.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste proporcionará todas as condições e recursos necessários para o funcionamento regular da Comissão.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 2º. A Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal terá como objetivos:

I. Organizar e coordenar as ações necessárias para a elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio de 2026-2036;

II. Assegurar a integração das políticas públicas voltadas à educação no município;

III. garantir a participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e de outros setores da administração pública municipal no processo de construção do plano;

IV. Promover a articulação com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e com os objetivos do Plano Estadual de Educação, visando à adequação às demandas locais.

Art. 3º. A Comissão Intersetorial será composta por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos municipais e entidades:

I. Secretaria Municipal de Educação - Presidente da Comissão:

Titular: Cíntia Rodrigues Waiandt Ferrari.

Suplente: Vagna Aparecida Ferreira da Paz.

II. Secretaria Municipal de Esporte e Cultura:

Titular: Guilherme Borssato Furtado.

Suplente: Derli Soares.

III. Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Cleicielen dos Santos Gregório.

Suplente: Jaqueline Hammer.

IV. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:**Titular:** Maria Izadora Costa Lima.**Suplente:** Evani Venâncio de Moraes.**V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia:****Titular:** Thauane Cintia Glanzel.**Suplente:** Gean Paulino Montagnolli.**VI. Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento:****Titular:** Cirlei Pereira da Silva.**Suplente:** Hané Kadua Gurgel da Paz.**VII. Secretaria Municipal da Saúde:****Titular:** Danielly Preato de Oliveira;**Suplente:** Vanessa Heloisa Franchi Borges.**VIII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:****Titular:** Maria Izabel de Moraes.**Suplente:** Nadio Mance Alves da Rocha.**IX. Representantes dos Gestores Escolares da Rede Pública Municipal:****Titular:** Luciane Franzao de Jesus;**Suplente:** Solange Dias Marinho Marques.**X. Representantes dos Professores da Rede Pública Municipal;****Titular:** Jorge de Oliveira.**Suplente:** Lucinéia Cabral de Oliveira.**XI. Representantes dos Alunos da Rede Pública Municipal;****Titular:** Antônio Masquio.**Suplentes:** Isabela Strut e João Lucas Fuzari.**XII. Representante da Segurança Pública;****Titular:** Gabriel Carlos Brunelli da Silva.**Suplente:** José Luiz Neto.**XIII. Representante do Conselho Tutelar;****Titular:** Gustavo da Silva.**Suplente:** Denise Leite.**XIV. Representante da Câmara Municipal de Vereadores;****Titular:** Kissila Kerley Ponath.**Suplente:** Nadja Ferreira de Araújo Lagares.**XV. Representante da Sociedade Civil Organizada:****Titular:** Luzia da Silva.**Suplente:** Vandira Gori Milher Kumm.**XVI. Representante de Fundações ligadas à Educação, Pastoral da Criança, Pastoral do Menor, Escola Bíblica, Lions Clube, Rotary, Associação de Bairro e outros:****1. Edilson Azevedo Lopes - Igreja Evangélica Assembleia de Deus;****2. Diogo Rogério da Rocha Moletta - Rotary Clube;****3. Itamar Dalosto - Rotary Clube;****4. Ranieri Binow - Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil;****5. Maxwel Schimidt - Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil;****6. Rosângela Waiandt Durães - Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil;****7. Flávia Buss - Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil;****8. Elesandra Faustino - Primeira Igreja Batista;****9. Elis Regina - Pároco da Igreja Católica Apostólica Romana de Espigão do Oeste.****§1º.** A Presidência da Comissão designará um(a) membro ou técnico e respectivo suplente para secretariar a Comissão.**§2º.** A Comissão reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária periodicamente, mediante convocação prévia da Presidência.**§3º.** A Comissão poderá convidar Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, de fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas, para apresentarem à Comissão estudos e propostas para elaboração e

aperfeiçoamento do Plano.

CAPÍTULO III**DA FORMA DE FUNCIONAMENTO****Art. 4º.** A Comissão Intersetorial deverá:**I.** Elaborar um cronograma de atividades para a construção do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal;**II.** Realizar consultas públicas e audiências para garantir a participação da sociedade civil no processo de elaboração do Documento-base do plano;**III.** Promover o minicenso escolar e o diagnóstico escolar, visando a coleta e análise de dados sobre as condições educacionais do município, devendo utilizar, ainda, os indicadores educacionais e sociais dos órgãos oficiais do governo;**IV.** Elaborar propostas e estratégias com base nos diagnósticos levantados, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação e com o Plano Estadual de Educação, privilegiando as demandas locais;**V.** Apresentar o Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para apreciação do Fórum Municipal de Educação e para aprovação ao Conselho Municipal de Educação;**VI.** Após a aprovação do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal, encaminhá-lo ao Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei e encaminhamento posterior à Poder Legislativo, a quem caberá aprovar a respectiva lei;**VII.** Promover apoio integral à equipe técnica designada para elaboração do Documento-base do Plano Decenal, a fim de proporcionar todas as condições para que a equipe desenvolva os trabalhos de construção do Plano de forma plena.**§1º.** A Equipe Técnica de que trata o inciso VII do caput, será designada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação do município, devendo ser vinculada à Comissão Intersetorial, nos termos deste Decreto.**§2º.** Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.**§3º.** A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano.**CAPÍTULO IV****DOS PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS****Art. 5º.** A Comissão Intersetorial terá o prazo de 12 (doze) meses para concluir os trabalhos de elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal, contados a partir da data de publicação deste Decreto.**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa circunstanciada a ser acatada e aprovada pelo Prefeito Municipal, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.**Art. 6º.** O Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal deverá ser:**a)** Validado preliminarmente pela Comissão Intersetorial, 10 (dez) dias após a realização das audiências públicas;**b)** Apreciado pelo Fórum Municipal de Educação em até 10 (dez) dias após o recebimento do Documento-base;**c)** Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em até 10 (dez) dias após o recebimento do Documento-base.**Art. 7º.** Após a aprovação do Documento-base pelo Conselho Municipal de Educação, o Plano Decenal deverá ser encaminhado ao Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei.**§1º.** Preferencialmente, o Poder Executivo elaborará e encaminhará ao Poder Legislativo o Projeto de Lei no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Documento-base, para aprovação da lei respectiva;**§2º.** Após a aprovação pelo Poder Legislativo, o Plano Decenal de Educação deverá ser sancionado pelo Prefeito Municipal, na forma regimental.**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução das disposições deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal.**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 01 de outubro 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal**Protocolo 48703**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO Nº 108/2025 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 84.616.069/0001-34, sediado na Rua Hebert De Azevedo, 0, Embratel no Município de Porto Velho - RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu sócio, Sr. José Luiz Tolotti, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 9003/2025 e nº 11947/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Horas Máquinas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado mediante respectivo termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Abster-se de transferir total ou parcialmente suas obrigações a terceiros ou de subcontratar quaisquer dos serviços previstos, salvo quando expressamente autorizado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O valor total do contrato é de R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro mais vantajoso para a administração pública, conforme Instrução Normativa n. 028/CGM/2023, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
 - 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;
 - 8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 8.1.11 Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
 - 8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de

acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 120 - Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - Funcional: 15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade - Classificação: 3.3.90.39.12 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, conforme Pedido de Empenho nº 4874/2025 de 05 de Setembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedido de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

Pimenta Bueno/RO, 24 de Setembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE
MAQUINAS
Contratada

Protocolo 48663

CONTRATO Nº 109/2025 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA PÚBLICA SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.804.931/0001-01, sediado na Avenida Canaã, 2828 - Setor 01, no Município de Ariquemes/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por intermédio de seu representante legal o Sr. André Luiz Antônio Freitas, brasileiro,

empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 1805/2025 em observância às disposições da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na locação de softwares estruturantes de gestão administrativa, orçamentária, financeira e de controle (SIAFIC) para o Município de Pimenta Bueno/RO, Executivo, Legislativo, Secretarias e Autarquia, na modalidade de licença por direito de uso (locação dos serviços), manutenção mensal, suporte técnico especializado, atualizações, implantação e treinamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do Art. 106, 107, 108 e 114 da Lei Federal 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado mediante o respectivo termo aditivo, nos termos da jurisprudência consolidada do TCU.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 1.056.600,00 (um milhão, cinquenta e seis mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou IGP-M Índice Geral de Preços Mercado, ou outro mais vantajoso para a administração pública, conforme Instrução Normativa n. 028/CGM/2023.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração

ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as

condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 65-Unidade: 020400 - Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ-Funcional: 04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria SEMFAZ- Classificação: 3.3.90.40.06 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - LOCAÇÃO DE SOFTWARE, conforme pedido de empenho nº 5156/2025 de 23 de Setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED: 2023 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU: 2068 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria Classificação: 3.3.90.40.06 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Classificação: 3.3.90.40.06 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - LOCAÇÃO DE SOFTWARE/Atividade: 2068 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria-SEMSAU Fonte de recurso: 1.500 2082 Assegurar a Manutenção das Atividades Da Média Alta Complexidade - Mac Fonte de recurso: 1.500 Fonte de recurso: 1.600 Fonte de recurso: 1.621 2087 Assegurar a Manutenção das s Atividades Da Vigilância Sanitária Fonte de recurso: 1.600 2080 Assegurar a Manutenção das Atividades Da Vigilância Em Saúde Fonte de recurso: 1.600 2070 Assegurar a Manutenção das Atividades Da Atenção Básica Fonte de recurso: 1.500 Fonte de recurso: 1.600.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAST: 2047 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedido de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

Pimenta Bueno/RO, 26 de Setembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

PÚBLICA SERVIÇOS LTDA
Contratada

PORTARIA Nº 012/CPAD/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal n. 2.747/2021 Código de Ética e Disciplina;

CONSIDERANDO os fatos e fundamentos inseridos no Procedimento Preliminar Apuratório n. 15-0006/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta prática de infração administrativa, perpetrada pelo servidor **L.A.D.C.C.J - MÉDICO GINECO-OBSTETRA, MATRÍCULAS 10***9 E 10***7.**

Art. 2º. Designar, nos termos do artigo 43 e 52 da Lei Municipal nº. 2.747/2021, os servidores: (I) MARINEIDE GOULART MARIANO, ocupante do cargo efetivo de Analista de Recursos Humanos, matrícula n. 103807; (II) FÁBIO PACHECO, ocupante do cargo efetivo de Analista de Recursos Humanos, matrícula n. 103806; e (III) ESTEFANIA DA SILVA PAIVA, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula n. 103517; para, sob a Presidência do primeiro nomeado, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até a apresentação do relatório final.

§ 1º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Portaria para a conclusão dos trabalhos, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal n. 2.747/2021, admitindo sua prorrogação.

§ 2º Os membros da presente comissão farão jus à gratificação de produtividade variável prevista no Decreto Regulamentar n. 361/2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 48675

PORTARIA MUNICIPAL Nº 246/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 29/09/2025, com término em 08/10/2025;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o que impossibilita o servidor ausentar-se durante o período de férias, conforme Ofício 284 de 29/09/2025 (ID 1752238).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 29/09/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Romarcos Cachone da Silva, matrícula 104199, ocupante do cargo de Nutricionista, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 13 a 22/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29/09/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 48678

PORTARIA MUNICIPAL Nº 247/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 29/09/2025, com término em 10/10/2025;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento, o que impossibilita o servidor ausentar-se durante o período de férias, conforme Ofício 137 de 29/09/2025 (ID 1753538).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 30/09/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Luiz Fernando Fini Michelis, matrícula 103902, ocupante do cargo de ARQUITETO, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 18/02/2026 a 08/03/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30/09/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 48695

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 237/2025 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025, PAG. 38 E 39, EDIÇÃO 587.

Onde se lê:

Art. 1º Interromper a partir do dia 09/09/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Leoci Farias da Silva Oliveira, matrícula 103392, ocupante do cargo de Professor PEB III 30h, lotada na E.M.E.I.E.F. Maria Jose Escobar, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 09 a 22/09/2025.

Leia-se:

Art. 1º Interromper a partir do dia 08/09/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Leoci Farias da Silva Oliveira, matrícula 103392, ocupante do cargo de Vice-Diretora da E.M.E.I.E.F. Maria Jose Escobar, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 23/09/2024 a 07/10/2025.

Pimenta Bueno - RO, 01 de outubro de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 48708

PORTARIA MUNICIPAL Nº 248/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que

trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 01/10/2025, com término em 10/10/2025;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o que impossibilita o servidor ausentar-se durante o período de férias, conforme Ofício 296 de 01/10/2025 (ID 1757344).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 01/10/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Luiz Guilhermino dos Santos Filho, matrícula 103508, ocupante do cargo de Professor PEB III 40h, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 03 a 12/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 48721

PORTARIA MUNICIPAL Nº 249/2025
DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 01/10/2025, com término em 05/10/2025;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante o período de férias, conforme Ofício 564 de 01/10/2025 (ID 1757235).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 01/10/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Valéria Plantes de Santana Sanches, matrícula 102410, ocupante do cargo de Superintendente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 20 a 24/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 48729

PORTARIA MUNICIPAL Nº 250/2025
DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 01/10/2025, com término em 10/10/2025;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante o período de férias,

conforme Ofício 565 de 01/10/2025 (ID 1757304).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 01/10/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Marineide Goulart Mariano, matrícula 103807, ocupante do cargo de Analista de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 17 a 26/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 48730

TERMO ADITIVO Nº 165/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 108/2024 P.G.M. CELEBRADO EM 30.09.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.674.500/0001-50, com sede comercial à Rua José Camacho, nº 1308, Sala 01, Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO, neste ato representado por Maicon Diego Dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9481/2024, resolvem celebrar o presente termo aditivo nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do contrato nº 108/2024 P.G.M. celebrado em 30.09.2024, bem como repactuação, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, conforme definições constantes no processo administrativo nº 9481/2024.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor correspondente a repactuação é de R\$ 3.585.112,08 (três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e doze reais e oito centavos).

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica prorrogado o valor contratual pelo presente Termo Aditivo na ordem de R\$ 5.165.387,04 (cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatro centavos). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 227.186,04 (duzentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e seis reais e quatro centavos) o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 1035- Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito- Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural- Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 5326 de 30 de Setembro de 2025.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze)

meses, contados a partir da expiração da vigência do Contrato nº 108/2024 - P.G.M.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato originário de nº 108/2024 - P.G.M. celebrado em 30.09.2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 30 de Setembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA
Contratada

Protocolo 48662

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 58/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 26/2022 - P.G.M. CELEBRADO EM 01.04.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.259.524/0001-03, com sede na Rua Brasília, nº 211, Sala 03, Bairro Beira Rio, Município de Pimenta Bueno-RO, neste ato representada pelo doravante José Hélio Rigonato de Andrade, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos nos autos, neste ato denominada **CONTRATADA**, conforme processo administrativo nº 9335/2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 26/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no valor de R\$ 18.084,54 (dezoito mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do Extrato Contrato nº 26/2022 P.G.M de 09/09/2025 (ID 1728376), Despacho 710 de 09/09/2025 (ID 1728386) e Ofício 222 de 28/08/2025 (ID 1713308).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno, 29 de Setembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 48665

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 59/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 010/2019 - P.G.M. CELEBRADO EM 02.05.2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA M. S. DE OLIVEIRA EIRELI-ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio

Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **M. S. DE OLIVEIRA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.228.229/0001-71, situada R. Rogerio Weber nº 26, bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno-RO, neste ato representada pelo Sr. Marcio Sidney de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, conforme atos constitutivos nos autos, neste ato denominada **CONTRATADA**, conforme processo administrativo nº 2616/2019, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 10/2019 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no valor de R\$ 455.190,05 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa reais e cinco centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do Despacho 561 de 22/09/2025 (ID 1744174) e Relatório Extratos de Contrato de 22/09/2025 (ID 1744202).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno, 01 de Outubro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 48669

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

Junta de Recursos Fiscais - JURF
Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros - CEP. 76.970-000
Telefone (69) 3451-2593
recursosfiscais@pimentabueno.ro.gov.br

PROCESSO: 1-10849/2024
RELATOR: GUILHERME LOVO REMÍGIO
RECORRENTE: JOAO BATISTA VIEIRA.

EMENTA

Recurso Voluntário. Lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. Arbitramento da Base de Cálculo com base na atualização monetária pelo IGP-M.

ACÓRDÃO Nº 004/2025 - JURF

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, na conformidade da ata de julgamento.

ACORDAM os membros desta Junta de Recursos Fiscais, por maioria julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso Voluntário.

Guilherme Lovo Remigio
Membro Titular
Port. Munic. nº 204/2023

Jorge Akio Tsuchiya Horinout
Presidente da Junta de Recursos Fiscais
Port. Munic. nº 335/2025

Henrique da Silva Quirino
Membro Titular
Port. Munic. nº 597/2025

RELATÓRIO

Em 23/10/2024, o contribuinte formalizou o processo administrativo

n.º 10.849/2024, solicitando a guia para recolhimento do ITBI, juntando ao processo requerimento, no qual, declara o valor de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais) como o valor da transação; contrato de compra e venda com financiamento junto à Caixa Econômica Federal, indicando como compradora a Sra. Nair Maria Vieira - cujo contrato, não consta a identificação do requerente como adquirente; procuração que outorga poderes ao Sr. Joao Batista Vieira (requerente) para transferir a propriedade do imóvel em questão, e certidão de inteiro teor do imóvel, constando como a proprietária mais recente a Sra. Nair Maria Vieira, dentre outros documentos.

Observo, que o contribuinte não juntou ao processo, nenhum documento jurídico que fundamente a transferência do imóvel para o requerente.

Objeto de análise 30/10/2025, a fiscalização municipal, utilizou o valor e a data do contrato de compra e venda em favor da alienante, para fazer a correção monetária do valor da venda à época, que resultou no valor de R\$ 346.561,26 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), arbitrado de forma unilateral e sem a instauração de processo administrativo próprio, gerando duas guias de recolhimento, uma com base em R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais) declarado pelo contribuinte, e outra no valor de R\$ 224.061,26 (duzentos e vinte e quatro mil, sessenta e um reais e vinte e seis centavos), referente a atualização do valor pelo IGP-M.

Não concordando com o parecer da fiscalização, o contribuinte juntou recurso tempestivo em 07/11/2024, impugnando o lançamento, alegando ser indevida a correção monetária sobre a edificação existente no imóvel, e que, pelo contrário, deveria o valor correspondente a construção ser depreciado pelo método normatizado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, requerendo (resumidamente), o seguinte:

- a) O reconhecimento da depreciação sobre a edificação;
- b) A aplicação da alíquota de ITBI sobre a base de calculo resultante do valor do imóvel descontando a depreciação da construção;
- c) A anulação/cancelamento/alteração da(s) guia(s), de forma que o valor do imposto efetivamente a ser recolhido pelo contribuinte seja no valor de R\$ 4.351,92 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) - que é a base descontando a depreciação da construção;

A procuradoria geral do município, por meio de seu parecer datado em 11/03/2025, entendeu pela legalidade dos critérios que levaram a atualização e o arbitramento do valor imóvel, julgando improcedente o recurso.

Cientificado o contribuinte em 05/05/2025, inconformado com a decisão, interpôs nova impugnação, reforçando seus argumentos, incluindo novas alegações, e adicionando um novo pedido, qual seja:

- a) Que seja declarada tacitamente o deferimento da impugnação inicial, favorável ao contribuinte por ter decorrido prazo superior ao a 06 (seis) meses, desde impetração do recurso sem pronuncia do fisco.

Sendo, neste momento, objeto de análise pela junta de recursos fiscais.

É o relatório.

VOTO

O contribuinte impugna a cobrança de ITBI apurado sobre imóvel, especificamente, sobre a parcela da base de cálculo correspondente à diferença apurada, entre o valor declarado pelo contribuinte e o valor arbitrado pela autoridade fiscal.

O requerente declarou como valor da transação o valor de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais); e, o fisco atribuiu ao imóvel o valor arbitrado de R\$ 346.561,26 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), ou seja, o contribuinte impugna a parcela da base de calculo no valor de R\$ 224.061,26 (duzentos e vinte e quatro mil, sessenta e um reais e vinte e seis centavos), bem como, consequentemente a cobrança de ITBI no valor de R\$ 4.486,09 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e nove centavos), incluindo os emolumentos.

O Superior Tribunal de Justiça - STJ, no julgamento do Tema Repetitivo n.º 1.113, firmou a seguinte tese:

"a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação;

b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a

regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN);

c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente." (grifo nosso).

Fonte:

https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1113&cod_tema_final=1113

Como bem descrito no relatório fiscal, a autoridade lançadora tem poder de arbitrar o valor de imóvel, sempre que entender que os documentos apresentados pelo sujeito passivo não merecerem fé, mediante processo regular, conforme previsto no Art. 148 do CTN.

Entretanto, a tese firmada pelo STJ, de forma muito esclarecedora, estabelece os requisitos necessários, que o fisco deve atender para poder arbitrar a base de cálculo do ITBI, no presente caso, deveria ter sido instaurado processo administrativo próprio, para o fim específico de se apurar o valor real do imóvel.

Isto posto, considerando que a apuração do valor arbitrado ao imóvel não cumpriu os critérios necessários, conforme firmado no Tema n.º 1.113 do STJ; considerando ainda, que o próprio contribuinte declarou no teor da sua impugnação, que o imóvel vale R\$ 217.596,14 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e seis reais e quatorze centavos), e que, conforme o entendimento do Tema 1.113 do STJ, determina que o valor declarado pelo contribuinte goza de presunção de que é condizente com o valor de mercado, voto pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do recurso, de forma que a base de cálculo do ITBI seja alterada para o valor de R\$ 217.596,14 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e seis reais e quatorze centavos).

Sendo assim, os efeitos deste voto, são no sentido de que, seja anulada a guia de R\$ 4.351,92 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) e, emitida outra guia no valor total de R\$ 1.901,92 (mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos), que, se somando ao valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) - que o contribuinte alega já ter sido pago, formam assim, o valor devido conforme a base de cálculo aqui provida.

Consequentemente, deverá ser tomada as providencias necessárias, para disponibilizar ao contribuinte a guia correspondente, devendo observar os valores já pagos pelo contribuinte.

Indefiro demais pedidos.

GUILHERME LOVO REMÍGIO

Relator

O membro Henrique da Silva Quirino, manifestou-se da seguinte forma:

I - RELATÓRIO

Cuida-se de recurso voluntário interposto por João Batista Vieira contra decisão monocrática que manteve a cobrança do ITBI referente à transmissão do imóvel objeto da Notificação nº 175B.

O contribuinte alega, em síntese, que a Fiscalização deixou de considerar a depreciação da edificação existente no imóvel, limitando-se a aplicar atualização monetária sobre o valor do terreno e da construção.

Defende que, por força dos arts. 287, II, "d", 365, III, e 405, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 11/2017 (Código Tributário de Pimenta Bueno), o valor venal deveria refletir a idade e o estado de conservação do imóvel, deduzindo-se a depreciação.

A Procuradoria do Município, em primeira instância, rejeitou as alegações e manteve o lançamento, sob o fundamento de que o procedimento fiscal observou os comandos legais e se ateve à atualização monetária da base de cálculo, sem que houvesse violação aos dispositivos invocados.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Com a devida vênia ao relator, dirijo para acompanhar os fundamentos adotados pela Procuradoria em primeira instância, por entendê-los mais ajustados ao ordenamento jurídico.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a própria legislação municipal estabelece, de forma clara, que a base de cálculo do ITBI é o valor venal do imóvel transmitido, nos termos do art. 405 da LC nº 11/2017.

No caso em análise, a autoridade fiscal limitou-se a proceder à

atualização monetária do valor declarado pelo contribuinte, de modo a preservar o poder aquisitivo da moeda. Essa conduta, longe de configurar majoração tributária, está expressamente autorizada pelo art. 97, §2º, do Código Tributário Nacional.

No que tange à insurgência quanto à depreciação da edificação, observo que o legislador municipal, ao tratar da possibilidade de impugnação do valor venal, condicionou tal contestação à apresentação de laudo técnico de avaliação (art. 408 da LC nº 11/2017).

O recorrente, contudo, não apresentou qualquer documento pericial ou técnico elaborado por profissional habilitado e imparcial, capaz de infirmar o cálculo fiscal.

Cumprido destacar, ainda, que o art. 409 da mesma lei veda expressamente o abatimento de valores ou dívidas no cálculo da base de incidência, revelando a opção legislativa por critérios objetivos e uniformes de tributação.

O raciocínio se aplica igualmente à pretensão do contribuinte de deduzir percentuais estimados de depreciação sem respaldo técnico idôneo, o que acarretaria insegurança jurídica e violaria a isonomia entre contribuintes em situações semelhantes.

Por sua vez, o art. 410 reforça que o lançamento do imposto deve se basear nos instrumentos de transmissão, nas informações constantes do cadastro imobiliário e nas declarações do sujeito passivo, conjugadas com eventuais diligências do fisco.

Foi exatamente esse o procedimento observado no caso concreto: a autoridade fiscal lançou mão de dados oficiais e do contrato de transmissão, limitando-se a proceder à atualização monetária. Não se vislumbra, portanto, ilegalidade no lançamento efetuado.

Diante desse cenário, não há fundamento jurídico que autorize a reforma da decisão de primeira instância.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **divirjo do relator e voto pela manutenção da decisão proferida pela Procuradoria**, confirmando a legalidade do lançamento do ITBI efetuado pela Fiscalização Tributária, em consonância com os Arts. 405, 408, 409 e 410 da Lei Complementar Municipal nº 11/2017 e com o art. 97, §2º, do Código Tributário Nacional.

É como voto.

Pimenta Bueno, 24 de setembro de 2025

Henrique da Silva Quirino
Membro da Junta de Recursos Fiscais

O membro Jorge Akio Tsuchiya Horinout, manifestou-se da seguinte forma:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte, Sr. João Batista Vieira, contra a decisão monocrática da Procuradoria Geral do Município, que manteve o lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) arbitrado pela Fiscalização Tributária.

A controvérsia principal reside nos seguintes pontos:

- A Fiscalização Tributária atualizou monetariamente o valor de um contrato de compra e venda de 2009 (R\$ 122.500,00) para o ano de 2024, resultando em uma base de cálculo de R\$ 346.561,26.

- O contribuinte alega que a Fiscalização errou ao não aplicar a depreciação sobre a parte edificada do imóvel, o que reduziria o valor do imposto devido.

- A Procuradoria, por sua vez, defende a legalidade da atualização monetária da base de cálculo, citando o art. 97, § 2º do Código Tributário Nacional (CTN), e julga improcedente o recurso do contribuinte.

É o breve relatório. Passo ao voto.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise do presente recurso exige a apreciação de duas questões centrais: a legalidade da atualização monetária da base de cálculo do ITBI, a obrigatoriedade da dedução da depreciação da edificação.

1. Da Base de Cálculo do ITBI e da Atualização Monetária

A base de cálculo do ITBI é conforme estabelecido no art. 38 do CTN e o art. 412 da Lei Complementar Municipal nº 011/2017. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em sede de recurso repetitivo (Tema 1.113), pacificou o entendimento de que o valor venal corresponde ao valor de mercado do imóvel em condições normais de negociação.

A Fazenda Municipal, ao constatar uma defasagem significativa entre o valor do contrato (firmado em 2009) e o valor de mercado atual, agiu corretamente ao proceder com a atualização monetária. Tal ato não constitui majoração de tributo, mas sim uma mera recomposição do valor

da moeda, prática amparada pelo art. 97, § 2º do CTN.

Portanto, a simples atualização monetária do valor da transação para refletir o valor de mercado na data do fato gerador do ITBI (o registro da transmissão) é, em tese, um procedimento legal.

2. Da Obrigatoriedade de Considerar a Depreciação da Edificação

Este é o ponto crucial do recurso. O contribuinte argumenta que a Fiscalização e a Procuradoria ignoraram a existência de uma edificação no terreno e, consequentemente, a sua depreciação ao longo do tempo.

Contribuinte apresentou fundamentação se utilizando Normas Brasileiras de Contabilidade, entretanto, é de conhecimento que estas normas se aplicam para fins de mensuração contábil do patrimônio de empresas de modo a demonstrar os custos e suas despesas que norteiam como base para tomadas de decisão, porém, não refletindo necessariamente o valor de mercado atual.

Por fim, ainda que o mesmo apresente cálculos e metodologias utilizadas nas NBC, não foi apresentado laudo técnico de avaliação de imóvel por profissionais da área de compra e venda de imóveis, como os credenciados pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis conforme previsto no art. 408 do Código Tributário Municipal.

III - DECISÃO

Ante o exposto, voto pelo INDEFERIMENTO do Recurso Voluntário interposto por João Batista Vieira, mantendo a atualização monetária do valor do imóvel, por ser medida legal para a recomposição do valor de venda.

É como voto.

JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI
Presidente da Junta de Recursos Fiscais
Port. Munic. nº 335/2025

Protocolo 48705

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 9013, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02	17	00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	
634			04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manut. das Ativ. da Autarquia Munic. de Esporte, 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.				
02	03	00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G	
53			04.127.0003.1080.0000 - Realizar Regularização Fundiária Urbana 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-5.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 01 de outubro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 48650

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 18/COMISSÃO DE
PENALIZAÇÃO/SEMPFAZ/PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2846/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023

Nome: SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA
CNPJ Nº: 25.684.429/0002-57

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO DE PENALIZAÇÃO.

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, representada neste ato pelos membros da Comissão de Penalização, abaixo assinados, vem enviar **notificação formal** sobre a **instauração de procedimento de penalização**, pois V. Senhoria não

executou os serviços empenhados na NE - Nota de Empenho 1141 de 11/03/2025 (ID 1498038) nos termos Ata de Registro de Preço SANTO EXPEDITO de 05/09/2024 (ID 1284657).

Ao deixar de cumprir com a entrega dos materiais, V. Senhoria incorreu assim na prática descrita no Inciso II do artigo 12 do Decreto Municipal nº 405/2023, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo supracitado:

Art. 12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Sendo assim, nos termos do Presente Edital e da legislação em vigor, que preveem o direito ao contraditório e à ampla defesa, fica V. Senhoria **INTIMADA**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresentar a respectiva **Defesa à Notificação Extrajudicial**.

Ressaltamos que não cumprido o prazo informado será entendido como renúncia do direito ao contraditório, hipótese em que processar-se-á como REVEL nos termos da lei.

A RESPOSTA DEVE SER ENVIADA NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.

Pimenta Bueno/RO, 28 de julho de 2025.

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO
AGENTE ADMINISTRATIVO

Protocolo 48664

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de outubro de 2025, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeita do Município Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, e o (a) Senhor (a) **Flavia Krohn Pancier** de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº ***.134 SSP/PR, e inscrito (a) no CPF sob o nº ***.062.***-**, conforme nomeação/convocação no dia 05 de agosto de 2025, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo - **Enfermeiro PSF - 40 Horas - PCD**, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, Lei MunicipalNº2.747/2021 e suas alterações, para constar, eu, Gilmara Alves Macedo Guerreiro, Secretária Municipal de Fazenda e Administração, conforme portaria nº 011/2025, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Prefeita Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita Municipal

FLAVIA KROHN PANCIER
Servidor (a) Empossado (a)

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 48724

TERMO DE POSSE

Ao vigésimo quinto dia do mês de setembro de 2025, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeita do Município Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, e o (a) Senhor (a) **Rosineide Rodrigues Dos Santos**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº*****901 SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº ***.973.***-**, conforme nomeação/convocação no dia 09 de setembro de 2025, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo - **Analista de Planejamento e Orçamento**, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, Lei Municipal Nº2.747/2021 e suas alterações, para constar, eu, Gilmara Alves Macedo Guerreiro, Secretária Municipal de Fazenda e Administração, conforme portaria nº 011/2025, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Prefeita Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita Municipal

ROSINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS
Servidor (a) Empossado (a)

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 48725

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 18/2025

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, através de sua Agente de Contratação, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica**, em conformidade com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.13, de 1º de abril de 2021 e alterada pelo DECRETO nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, e demais legislações aplicáveis, do tipo menor preço.

Objeto: Aquisição de material permanente (MÁQUINA REVITALIZADORA DE GRAMA SINTÉTICA) destinado à manutenção, revitalização e nivelamento de gramados sintéticos, promovendo a redistribuição uniforme da borracha granulada e o alinhamento das fibras.

Data da Sessão: 07/10/2025.

Horário: Das 08:00h até 14:00h. (Horário de Brasília - DF).

Critério de Julgamento adotado será: MENOR PREÇO POR ITEM.

Local: www.licitanet.com.br

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.725,00 (seis mil e setecentos e vinte e cinco reais).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 01 de outubro de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 48709

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 68/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Andreia Ferreira Sampaio em conformidade com o Decreto Municipal 442/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é **Registro de Preços para Futura e Aquisição de FILMES RADIOLÓGICOS DESTINADOS A EXAMES DE RAIOS X, MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIAS**, sendo vencedora do certame a empresa:

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº27.455.068/0001-11 no montante de **R\$ 52.095,00**(Cinquenta e dois mil e noventa e cinco reais).

Valor total a ser homologado **R\$ 52.095,00** (Cinquenta e dois mil e noventa e cinco reais).

Pimenta Bueno/RO, 01 de outubro de 2025.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 48706

PORTARIA MUNICIPAL Nº 27/2025/ADM.SEMFAZ.

DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 9793/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a senhora **GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**, Adiantamento de Fundos, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para que a mesma possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 48648

PORTARIA MUNICIPAL Nº 611/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido da Secretaria em (ID 1651110); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1753048);

RESOLVE

Art. 1º Nomear, CAROLINA FERREIRA SANTOS, matrícula 104230, na Função Gratificada de Responsabilidade Técnica de Fisioterapia, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, nas Unidades Básicas de Saúde deste Município;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 01/10/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 48670

PORTARIA MUNICIPAL Nº 612/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Despacho 578 de 30/09/2025 (ID 1754485);e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1756177);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VANESSA MACIEL DA SILVA, com CPF nº ***.425.552-**, no cargo de Departamento de Alimentação Escolar, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 02/10/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 48714

PORTARIA MUNICIPAL Nº 613/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1757147);

RESOLVE

Art. 1º Exonerar Thiago Antonio Mathias Fajardo, matrícula 704755, do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 2º Exonerar José Maria Da Silva, matrícula 704351, do cargo de Superintendência de Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 3º Nomear José Maria Da Silva, matrícula 704351, no cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente Interino, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 01/10/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 48723

PORTARIA MUNICIPAL Nº 614/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1757001);

RESOLVE

Art. 1º Designar JEFFERSON DE SOUZA ZANATO, matrícula 704798, lotado no Gabinete da Prefeita, portador da CNH nº ***740***78

com validade até 14/10/2031, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo-Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 48726

PORTARIA MUNICIPAL Nº 615/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

I. Exonerar Milena Fuzari, matrícula 103258, do cargo de Assessoria Técnica - I, do Gabinete da Prefeita; com efeito, a partir de 01/10/2025.

II. Exonerar Cleidiane Moraes Andrade, matrícula 704368, do cargo de Assessoria Técnica - II, do Gabinete da Prefeita; com efeito, a partir de 01/10/2025.

III. Exonerar Denis Nascimento Pereira, matrícula 704764, do cargo de Assessoria Técnica - IV, do Gabinete da Prefeita; com efeito, a partir de 01/10/2025.

IV. Exonerar Thays Cristiny Carvalho Souza, matrícula 704731, do cargo de Assessoria Técnica - IV, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ; com efeito, a partir de 01/10/2025.

V. Exonerar Eliane da Conceição Ferreira, matrícula 704660, do cargo de Departamento de Cadastro e Recrutamento de Servidores, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ; com efeito, a partir de 01/10/2025.

VI. Exonerar Geani Monteiro dos Santos, matrícula 704712, do cargo de Assessoria Técnica - III, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ; com efeito, a partir de 01/10/2025.

VII. Exonerar Natália Rosemeri Ferreira Bernardini, matrícula 704639, do cargo de Assessoria Técnica - III, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ; com efeito, a partir de 01/10/2025.

VIII. Exonerar Rosiel Alves de Souza Junior, matrícula 704757, do cargo de Assessoria Técnica IV, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI; com efeito, a partir de 01/10/2025.

IX. Exonerar Cristina de Souza Cruz Santana, matrícula 704792, do cargo de Divisão de Apoio às Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP; com efeito, a partir de 01/10/2025.

X. Exonerar Aldo Celio Alves de Lima Junior, matrícula 704767, do cargo de Superintendência de Execução Administrativa e Análise de Processos, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU; com efeito, a partir de 01/10/2025.

XI. Exonerar Andressa Nayara Inacio da Costa, matrícula 704323, do cargo de Superintendência de Gestão de Fundos Municipais de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST; com efeito, a partir de 01/10/2025.

XII. Exonerar Leonne Leandro de Medeiros, matrícula 704802, do cargo de Assessoria Técnica - VI, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ; com efeito, a partir de 01/10/2025.

XIII. Exonerar Alexandre Pereira dos Santos, matrícula 704793, do cargo de Superintendência de Monitoramento de Veículos, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Trânsito - SEMOSP; com efeito, a partir de 01/10/2025.

XIV. Nomear Cleidiane Moraes Andrade, matrícula 704368, no cargo de Assessoria Técnica - I, no Gabinete da Prefeita; com efeito, a partir de 01/10/2025.

XV. Nomear Rafaela Alves Guerreiro, CPF: ***209***70, no cargo de Assessoria Técnica - IV, no Gabinete da Prefeita; com efeito, a partir de 09/10/2025.

XVI. Nomear Thays Cristiny Carvalho Souza, matrícula 704731, no cargo de Departamento de Cadastro e Recrutamento de Servidores, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ; com efeito, a partir de 01/10/2025.

XVII. Nomear Denis Nascimento Pereira, matrícula 704764, no cargo de Assessoria Técnica - IV, na Secretaria Municipal de Fazenda e

Administração - SEMFAZ; com efeito, a partir de 01/10/2025.

XVIII. Nomear Cristina de Souza Cruz Santana, matrícula 704792, no cargo de Departamento de Atendimento ao Servidor, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ; com efeito, a partir de 01/10/2025.

XIX. Nomear Aldo Celio Alves de Lima Junior, matrícula 704767, no cargo de Superintendência de Monitoramento de Veículos, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Trânsito - SEMOSP; com efeito, a partir de 01/10/2025.

XX. Nomear Alexandre Pereira dos Santos, matrícula 704793, no cargo de Superintendência Obras e Serviços Públicos, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Trânsito - SEMOSP; com efeito, a partir de 01/10/2025.

XXI. Nomear Geani Monteiro dos Santos, matrícula 704712, no cargo de Assessoria Técnica - VI, no Gabinete da Prefeita; com efeito, a partir de 01/10/2025.

XXII. Nomear Andressa Nayara Inacio da Costa, matrícula 704323, no cargo de Superintendência de Gestão Administrativa, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA; com efeito, a partir de 01/10/2025.

XXIII. Nomear Elisama Santana Vieira com CPF n.º ***.351.***-34 no cargo de Divisão de Apoio às Obras Públicas, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP; com efeito, a partir de 01/10/2025.

XXIV. Nomear Rosiel Alves de Souza Junior, matrícula 704757, no cargo de Assessoria Técnica VI, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, em substituição à servidora JAQUELINE LORET DOS REIS, matrícula 704644, titular do cargo, em razão de licença maternidade. com efeito, a partir de 01/10/2025.

XXV. Nomear Leonne Leandro de Medeiros, matrícula 704802, no cargo de Assessoria Técnica IV, na Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI; com efeito, a partir de 01/10/2025.

XXVI. Requeremos que esta portaria entre em vigor a partir da data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 48727

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Portaria nº 16/2025/SEMAGRI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores abaixo como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº **90/2025/PGM**, entre o Município de Pimenta Bueno e a Empresa **SOLO MAIS LABORATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA MINERAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.613.554/0001-50, sediado na Avenida Jamari, 580, São Jose, no Município de Vilhena/RO, referente ao **CONVÊNIO Nº 189/SEAGRI/PGE/2023**, que celebram o Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, e o Município de Pimenta Bueno/RO no Processo administrativo nº **7667/2025**.

BRUNO BATAGLIA MACIEL - matricula 103966,

Engenheiro agrônomo

GESTOR DO CONTRATO

MARINES BAVARESCO CARSTENS - matricula 102858,

Engenheira agrônoma

FISCAL DO CONTRATO

Art. 2º. Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º. Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, 30 de setembro de 2025.

OZIEL NETO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Agricultura

Protocolo 48666

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº. 417/2025.

De, 01 de Outubro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-9459/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Adineia Nunes Teixeira Kruger - Matrícula 704672 - UBS Pastor Jonas, como **Fiscal** do Contrato 096 de 12/09/2024 (ID 1294048) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **GONÇALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado o Art. 1º da PORTARIA SEMSAU 210 de 07/05/2025 (ID 1568056) Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 48661

PORTARIA SEMSAU Nº418/2025

De 01 de outubro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090) em vista o que consta no Processo n.º 1-9811/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 02 (duas) diárias de deslocamento, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando a necessidade de deslocamento da secretária municipal de saúde, para participa da Implementação do PATE, que ocorrerá no dia 01 e 02 de outubro de 2025 em Porto Velho/ RO, que incluem a Reunião entre Ministério da Saúde e Secretários de Estado da Saúde de Rondônia e a Visita do Ministério da Saúde em Unidades Executantes do PATE; Considerando, ainda, o Ofício nº 50380/2025/SESAU-COSEMS de 30/09/2025 (ID 1755832), que convoca formalmente os Secretários Municipais de Saúde do Estado de Rondônia para a Reunião de alinhamento sobre o programa “Agora Tem Especialistas em Rondônia” a realizar-se no dia 02 de outubro de 2025, no auditório do Conselho Regional de Medicina de Rondônia CREMERO, configurando-se como compromisso institucional de grande relevância para o fortalecimento da gestão municipal de saúde. Considerando que o convite chegou em tempo impestivo, diante disso, será concedido as diárias referente aos dias 02 e 03 de outubro/2025.

Servidores	CPF	Cargo	Quantidade de diárias
Andreia Ferreira Sampaio	851.***.***-53	Secretária Municipal de Saúde	02

Art. 2.º O deslocamento ocorreu dia 30 de setembro às 18h, com retorno no dia 03 de outubro de 2025, com previsão às 19h. Com o veículo que estiver disponível no momento.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis,

após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 48722

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 30 de setembro de 2025.

Processo Administrativo: nº 0000860.12.01-2025

Edital: nº 73/2025

Dispensa Eletrônica: nº 07/2025

Sistema de Registro de Preços: nº 32/2025

OBJETO: aquisição de sorvetes e picolés para atender demandas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - **SEMTAS** e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - **SEMCELT**, destinados a programas sociais e eventos esportivos.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 860.12.01-2025 na modalidade Dispensa Eletrônica nº 07/2025, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: Luiz Carlos Tozzi - ME
CNPJ: 12.856.551/0001-30
VALOR: R\$ 10.445,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 48637

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

ART. 74, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. O Secretário de Compras e Licitações do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, nos termos do art. 74, inciso I, combinado com o seu §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o decreto municipal 07/2024, torna público que realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO O objeto da contratação consiste na execução integral e continuada do Projeto Parto Sem Medo, com foco na promoção da saúde materno -infantil por meio de uma metodologia humanizada e tecnicamente estruturada.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. (ETP F27.C18).

2.2. Aplica-se a este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Decreto Municipal 07/2024.

2.1 A respeito da inexigibilidade de licitação, o saudoso Hely Lopes Meirelles foi bastante preciso (grifo nosso):

"[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização

do objeto do contrato". (MEIRELLES, 2000, p. 254).

2.2 A respeito desse assunto, preleciona o professor Marçal Justen Filho: *"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado". (JUSTEN FILHO, 2005, p.274).*

3.DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. O Município de Santa Luzia D'Oeste, no exercício de sua função constitucional de zelar pela saúde pública e pela proteção da vida, identifica a necessidade de fortalecer as ações voltadas à saúde da mulher e da criança, com foco na atenção básica, especialmente considerando que a maioria das gestantes atendidas são de perfil de baixa complexidade, porém carecem de suporte contínuo, acompanhamento humanizado e vínculo com os serviços da rede municipal.

3.2. Embora o município registre predominantemente partos de baixo risco, os dados locais apontam desafios que exigem intervenção estruturada e qualificada: Ausência de estratégias consolidadas de apoio ao parto humanizado; Déficit no acompanhamento domiciliar no puerpério imediato; Falta de articulação entre os diferentes níveis de atenção na rede local; Necessidade de capacitação dos profissionais da atenção básica para manejo clínico, escuta qualificada e abordagem interdisciplinar.

3.3. A adoção do "Projeto Parto Sem Medo" surge como resposta planejada, técnica e institucional a essas demandas, ao oferecer: Uma abordagem padronizada e de fácil replicação no território; Formação continuada da equipe de saúde com foco na humanização; Redução de riscos decorrentes da negligência no período neonatal precoce; Maior conforto e segurança às famílias, por meio de visitas domiciliares e acolhimento; Aumento da adesão aos programas de acompanhamento do SUS.

3.4. Dessa forma, a contratação ora pretendida não é apenas conveniente, mas essencial, pois busca consolidar um modelo assistencial centrado no cuidado integral, na prevenção de agravos e na valorização da vida desde o nascimento, promovendo justiça social e respeito à dignidade humana no atendimento à população mais vulnerável.

3.5. Com base nas alternativas levantadas, procedeu-se à análise técnica, operacional e estratégica de cada uma, com o intuito de identificar a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço e impacto social. A seguir, apresenta-se o juízo de valor referente a cada alternativa: a) Parceria com o Governo do Estado de Rondônia Embora represente uma possibilidade de articulação interinstitucional, esta alternativa mostrou-se limitada pela ausência de programas específicos em andamento no Estado voltados à temática do projeto. Além disso, depender de recursos humanos ou técnicos estaduais pode comprometer a autonomia e a celeridade da implementação. Constatou-se a inexistência de iniciativas similares executadas pelo Governo Estadual com foco na metodologia pretendida.

b) Capacitação online ou híbrida por plataformas digitais Apesar de apresentar benefícios em termos de custo e flexibilidade, essa solução não se mostra suficiente frente à realidade local, que carece de infraestrutura tecnológica robusta nas unidades de saúde. Além disso, o formato remoto compromete a interação prática, a abordagem personalizada e o engajamento dos profissionais, aspectos essenciais em um projeto que exige empatia, vínculo e acolhimento contínuo.

c) Contratação de profissional autônomo para atuação direta A contratação individual de profissional técnico pode representar um modelo mais simples e menos oneroso em curto prazo. No entanto, apresenta fragilidades quanto à supervisão técnica, ao suporte metodológico e à continuidade do serviço em caso de afastamento ou desligamento. A ausência de uma estrutura de retaguarda compromete a sustentabilidade da ação e dificulta a padronização do atendimento e a geração de indicadores. d) Contratação de empresa especializada (capacitação + execução do projeto) Esta alternativa contempla uma abordagem completa e estruturada. A empresa fornece o profissional capacitado, aplica metodologia própria validada, realiza capacitação presencial da equipe municipal e mantém assessoramento contínuo durante os 12 meses de execução. Essa solução garante a uniformidade do atendimento, a rastreabilidade dos dados, o suporte técnico institucionalizado e a possibilidade de replicação do modelo em outras unidades. Também permite que o município tenha acesso a relatórios e indicadores de qualidade em tempo real.

3.6. Dessa forma, a solução considerada mais vantajosa para o Município de Santa Luzia D'Oeste é a contratação de empresa especializada, por

integrar: Formação continuada e capacitação inicial in loco; Execução direta com profissional qualificado; Supervisão e assessoramento técnico permanente; Aplicação de metodologia exclusiva com enfoque humanizado; Geração de relatórios e indicadores para gestão, planejamento e prestação de contas.

3.7. A solução atende de forma plena aos objetivos do projeto, promove impacto imediato sobre os indicadores de saúde materno-infantil, respeita a realidade operacional do município e se revela tecnicamente superior quanto à continuidade, replicabilidade e mensuração dos resultados.

4. DA CONTRATADA

4.1. Empresa sob a Inscrição social CNPJ: 49.643.382/0001-60 Razão Social: A C DA S MACIEL Endereço: AV RIO BRANCO 3376 / BAIRRO REDONDO/ ALTA FLORESTA D'OESTE / RO / 76.954-000

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo na necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5. DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento apresentado pela empresa, os quais devem acompanhar os documentos que comprovem as condições habilitatória, devidamente atestado pelos agentes designados.

13.1. 5.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. 22.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.3. 22.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.4. 22.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.

5.9 Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida.

5.10 Ele como índice de reajustamento contratual a taxa SELIC (taxa básica de juros da economia)

6. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando as proposta apresentada, serão pagos a A C DA S MACIEL, condiz com o preço praticado no mercado, concluindo pela média do valor total em R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

II) Projeto Atividade: 1141;

III) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

IV) Ficha orçamentária: 252;

8. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Verifica-se que as condições mínimas de habilitação exigidas pelo termo de referência (ID F41.9A0) foram cumpridas sendo

Habilitação jurídica (ID A59.1B5 / F49.9C8 / F4A.017)

Habilitação fiscal e trabalhista (ID F49.9C8 / F27.D09)

Habilitação econômica Financeira (ID F49.9C8)

Exclusividade (ID F28.A42 / F28.A15)

Adendo: Verificou-se que o preço cobrado desde órgão é o preço de mercado conforme apurado em nota fiscal ID F28.AF5 e contratações em outros municípios ID F44.7A3.

9.DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem

todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Luzia D'Oeste RO. 9.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a publicação no sítio deste Prefeitura.

Termo Elaborado por
Kéven Gonçalves Silva

Autorizado por

Edonias Pires Pereira
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 48649

ESTADO DE RONDONIA - RO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO
Aviso de Licitação - PE 30/2.025. Edital 69/2025 - Processo N°:
0000027.09.01-2025

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de preço para Aquisição de coleções de materiais pedagógicos estruturados voltados às etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com abordagem interdisciplinar, atividades lúdicas, jogos educacionais, suporte pedagógico digital e impressos, apoio à formação docente, acompanhamento de desempenho, alinhados à BNCC e à LDB. No Valor total de R\$ 2.430.020,60 (dois milhões quatrocentos e trinta mil vinte reais e sessenta centavos). Abertura da Sessão 16/10/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 9 8485 0017. Santa Luzia D Oeste - RO, 01 de outubro de 2025.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 48688

ESTADO DE RONDONIA - RO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO
Aviso de Licitação - PE 45/2.025. Edital 70/2025 - Processo N°:
0000634.05.01-2025

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos e serviço de plotagem para atender as necessidades da Administração Pública deste Município. No Valor total de R\$ 821.499,65 (oitocentos e vinte um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos). Abertura da Sessão 20/10/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 9 8485 0017. Santa Luzia D Oeste - RO, 01 de outubro de 2025.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 48690

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente de
Santa Luzia D'Oeste - Rondônia

EDITAL RENÚNCIA CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR - CMDCA/
SANTA LUZIA D'OESTE/RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com art. 139 da Lei Federal nº8.069 (ECA), 419/2007 de 14 de Fevereiro de 2007 e suas alterações, Lei nº422/2007, Lei nº557/2010, Lei nº570/2011, Lei nº633/2013, Lei nº641/2013, Lei nº077/2015 e Lei 081/2015, , conforme o Edital 01/CMDCA/2023 eleição conselheiros tutelares 2024/2028 de acordo com EDITAL de classificação final das eleição conselheiros tutelares publicado no dia 20/10/2023 no site AROM-RO, considerando ATA reunião extraordinária 10/CMDCA/2023 publicada através da Resolução nº 06/CMDCA/2023 no 20 de dezembro de 2023.

Considerando: Pedido exoneração datado 30 de setembro 2025, da Senhora Gelsiane Monteiro de Souza, informando sua renúncia do cargo de Conselheira Tutelar.

Considerando: que a Conselheira Tutelar, Senhora Gelsiane Monteiro de Souza, fez sua solicitação de sua renúncia do cargo, no qual trabalhou até dia 30 de setembro de 2025.

Resolve:

1º- Acatar o pedido formalizado de renúncia do Cargo de Conselheira Tutelar da Senhora: **Gelsiane Monteiro de Souza**, a partir do dia 30 de setembro de 2025.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 30 de Setembro de 2025.

Jucelia Barbosa de Abreu Bianchi
Presidente do Conselho Mun. de Direito da Criança e Adolescente -Santa Luzia D'Oeste -RO

Protocolo 48668

Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente de
Santa Luzia D'Oeste - Rondônia

EDITAL CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 001/2025 - CMDCA/SANTA LUZIA D'OESTE/RO

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, Jucelia Barbosa de Abreu Bianchi, no uso de suas atribuições legais e de acordo com art. 139 da Lei Federal nº8.069 (ECA), 419/2007 de 14 de Fevereiro de 2007 e suas alterações, Lei nº422/2007, Lei nº557/2010, Lei nº570/2011, Lei nº633/2013, Lei nº641/2013, Lei nº077/2015 e Lei 081/2015. Vem através deste convocar conselheira tutelar suplente, eleita na eleição de membros do Conselho Tutelar no Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, conforme o Edital 01/CMDCA/2023 eleição conselheiros tutelares 2024/2028 de acordo com EDITAL de classificação final das eleição conselheiros tutelares publicado no dia 20/10/2023 no site AROM-RO, considerando ATA reunião extraordinária 10/CMDCA/2023 publicada através da Resolução nº 06/CMDCA/2023 no 20 de dezembro de 2023, posse definitiva no cargo de Conselheira Tutelar, Senhora: Elieuda Maria da Conceição.

O candidato (a) abaixo deverão apresenta junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de segunda-feira a sexta-feira (exceto sábado e domingo), no horário das 07:00 às 13:00 horas improrrogável.

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Prefeitura Municipal: Rua Sete de Setembro nº2370
Os Candidatos deverão apresentas os documentos autenticados:
RG E CPF

- Comprovante de escolaridade
 - Certidão de nascimento ou casamento
 - Certidão de nascimentos dos filhos
 - Cartão de vacina (menor de idade)
 - Título de Eleitor
 - Diploma de Conselheiro Tutelar
 - Comprovante de quitação eleitoral
 - Cartão PIS/PASEP ou declaração informando números
 - Certificado de Reservista
 - Comprovante de Residência
 - Comprovante de conta corrente banco do Brasil
 - DECLARAÇÕES ORIGINAIS
 - Declaração de não acumulo de cargo publico
 - Certidão negativa do Tribunal de Contas
 - Certidão Civil
 - Certidão Criminal
 - Certidão da Justiça Federal
 - Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder executivo e legislativo
 - Declaração de bens
 - Carteira de Trabalho
 - 02 foto 3x4
 - Atestado físico e mental
- O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido, será tido como desistente, podendo o Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente - CMDCA convocar o

próximo classifica.
Santa Luzia D'Oeste/RO, 01 de outubro de 2025.

Jucelia Barbosa de Abreu Bianchi
Presidente do Conselho Mun. de Direito da Criança e Adolescente -Santa Luzia D'Oeste -RO

Protocolo 48672

LEI MUNICIPAL Nº 159 DE 13/09/1995 - RUA SETE DE SETEMBRO, 2370 - CENTRO- SANTA LUZIA D'OESTE - RO

RESOLUÇÃO Nº 09/2025.

APROVA, PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ASSOCIAÇÃO-APAE DE SANTA LUZIA DO OESTE -RO, NO VALOR DE 20.000,00 PISO FIXO INCENTIVO SOCIAL REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO GOVERNO ESTADUAL ANO 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião ordinária realizada em 10 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei municipal nº 159/1995, e: lei Nº 705/2014.

Considerando a Lei nº 8.742/93, LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o Artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das Entidades e Organizações de Assistência Social depende de previa inscrições no CMAS.

Considerando: A Lei Municipal nº 159/1995 de 13 de outubro de 1995.

Considerando: A Lei Municipal nº 705/2014 de 17 de julho de 2014.

Considerando: NOB/SUAS 2012.

Considerando: Tipificação Nacional de Serv. Socioassistenciais de 2009.

Considerando: Ata reunião ordinária nº 04/2025 Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar, PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ASSOCIAÇÃO-APAE DE SANTA LUZIA DO OESTE -RO, NO VALOR DE 20.000,00 PISO FIXO INCENTIVO SOCIAL REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO GOVERNO ESTADUAL ANO 2025.

Santa Luzia D'oeste/RO 10 de setembro de 2025.

RONI EVANGELISTA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Port: 146/GP/2025

Protocolo 48728

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00012, de 01 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ALBERTINO FERREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)	***.951.571-***	0020/00171/2025

ANDRE DA SILVA CAMPOS DEL ORTO	***.588.632-***	0020/00148/2025
ANDRE DA SILVA CAMPOS DEL ORTO	***.588.632-***	0020/00149/2025
ANDRE DA SILVA CAMPOS DEL ORTO	***.588.632-***	0020/00150/2025
ANDRE HONORATO DA SILVA FILHO	***.057.782-***	0020/00156/2025
ANDRE HONORATO DA SILVA FILHO	***.057.782-***	0020/00157/2025
ANTONIO DE ALMEIDA	***.007.709-***	0020/00168/2025
EDINALDO GARCIA JASSEK	***.671.039-***	0020/00169/2025
EDINALDO GARCIA JASSEK	***.671.039-***	0020/00170/2025
SÉRGIO PINHEIRO CASTILHO (ESPÓLIO DE)	***.036.108-***	0020/00196/2025
SÉRGIO ROBERTO TRETENE	***.907.119-***	0020/00165/2025
SÉRGIO ROBERTO TRETENE	***.907.119-***	0020/00167/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ROSILENI CORRENTE PACHECO	Matrícula: 00008853
Cargo: / 345	Assinatura:

Data de afixação: 01/10/2025
Data de desafixação: 16/10/2025

Protocolo 48710

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/ SEMAGRI/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1564.13.01/2025

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé - RO

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 134/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema integrado via Web, com uso de cartão magnético com chip.

PRAZO PRORROGADO: 05 (cinco) meses, com início em 28/09/2025 e término previsto para 28/02/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

JUSTIFICATIVA: Continuidade do serviço essencial, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural por meio do Memorando nº 193/ADM-

DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2025

São Francisco do Guaporé - RO, 29 de setembro de 2025

Protocolo 48667

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 605/2024

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé - RO
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 127/2024, referente à prestação de serviços de gerenciamento de frotas com fornecimento de peças e serviços de manutenção via sistema Web.

PRAZO PRORROGADO: de 27/09/2025 até 28/02/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

JUSTIFICATIVA: Continuidade dos serviços essenciais.

DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2025

LOCAL: São Francisco do Guaporé - RO

Protocolo 48671

TERMO DE ADESÃO Nº 19/2025 PROCESSO Nº 2482/SEGPLAN/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024
PROCESSO Nº 613/2023 DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO.

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da **Secretaria Geral de Governo Administração, Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEGPLAN**, torna-se público a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 05/2025, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 57/2024, via Sistema de Registro de Preços, realizado pelo **município de Seringueiras/RO**, tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de administração e gerenciamento informatizado, operadora de sistema de “cartões de abastecimento” utilizando sistema eletrônico online, com rede de estabelecimentos credenciados para serviços**, para atender as necessidades do município, esta administração resolveu formalizar esta adesão. Os serviços deverão ser executados por unidade de medida, conforme descrito a seguir:

EMPRESA DETENTORA: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
CNPJ: 03.477.309/0001-65

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	TAXA	VALOR TOTAL
01	Serviço de administração e gerenciamento informatizado, operadora de sistema de “cartões de abastecimento” utilizando sistema eletrônico online, com rede de estabelecimentos credenciados para serviços	SERVIÇO	01	-1,56%	R\$ 2.326.862,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.326.862,00

São Francisco do Guaporé/RO, 01 de outubro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 828/2025

Protocolo 48707

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 183/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno da Câmara e,

Considerando a **Portaria Nº. 2192/GAB/2025** e de acordo com o Processo 6063/2025, oriundos da Prefeitura deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º RECEPCIONAR com ônus para o órgão cessionário. a servidora **ELISANGELA APARECIDA DO ROSARIO**, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos, detentora do cargo de Agente Administrativo, matrícula de nº10308, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, para desenvolver suas atividades no Cargo Comissionado de **Diretora Administrativa Adjunta** na Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, no período de **01/10/2025 à 01/10/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 48680

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025/CMPB

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na PORTARIA Nº 027/CMPB/GP, de 19 de Abril de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar LICITAÇÃO, sob a modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, MODO DE DISPUTA ABERTO, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, lote único, EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Lei Complementar nº

123/06 e suas alterações; Resolução nº 542, de 03 de abril de 2023 da CMPB; Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011), Lei do Governo Eletrônico (Lei nº 12.129/2021), Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, e demais legislações vigentes, e ainda, conforme as disposições descritas no Edital de Licitação e seus anexos.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Criação, Desenvolvimento, Manutenção Contínua, Migração, Hospedagem do Portal Institucional, e Fornecimento de E-mail Institucional para Câmara Municipal de Pimenta Bueno, conforme custos unitários e totais constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$: 140.592,32 (cento e quarenta mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)**, para o período de **36 (trinta e seis) meses**.

DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: A partir da publicação
Data da Sessão: 15 de outubro de 2025.
Horário: 09:30h (horário de Brasília).

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br .

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e <https://pimentabueno.ro.leg.br/licitacoes/>.
Pimenta Bueno, 01 de outubro de 2025.

MÁRCIA PEREIRA RIOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Protocolo 48686

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 10/2025	Portaria Nº 118/2025	Empenho Nº 227/2025
Beneficiário		CPF
Rubnei Angelo Cabral Botelho		xxx.197.742-xx
MEIO DE DESLOCAMENTO		
(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo)		
Destino	Porto Velho	RO
DADOS DA VIAGEM		
Início	01/10/2025	Termino 03/10/2025
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total
03	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO				
Conforme Expediente: com objetivo de conduzir os vereadores do Poder Legislativo. Que iram tratar de assuntos de interesse do município junto aos órgãos estaduais				

Santa Luzia D'Oeste - RO 30 de setembro de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 48651

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 21/2025	Portaria Nº 117/2025	Emp. Nº 226/2025
Beneficiário		CPF
Carlos Alberto da Silva		xxx.099.806-xx
MEIO DE DESLOCAMENTO		
(x) Oficial () Particular ()Coletivo() Mista (Oficial e Coletivo)		
Destino	Porto Velho	RO
DADOS DA VIAGEM		
Início	01/10/2025	Término 03/10/2025
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total
03	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO		
Conforme Expediente: Objetivo: A diária ora solicitada tem por finalidade reivindicar emendas parlamentares, junto aos gabinetes dos deputados estaduais Cirone Deiró e Ezequiel Neiva, reforçando e reiterando pedidos já realizados anteriormente. Também estarei solicitando pedido de emenda parlamentar ao deputado Alex Redano, visando atender as demandas do município. Além disso, estarei visitando juntamente com os demais colegas vereadores gabinetes dos demais parlamentares em busca de recurso para o município e melhorias para população santaluziense.		

Santa Luzia D' Oeste - RO, 30 de setembro de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 48653

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 14/2025	Portaria Nº 114/2025	EmpenhoNº 223/2025
Beneficiário		CPF
Reginaldo Almiro da Costa		xxx.605.762-xx
MEIO DE DESLOCAMENTO		
(x) Oficial () Particular ()Coletivo() Mista (Oficial e Coletivo)		
Destino:	Porto velho	RO
DADOS DA VIAGEM		
Início	01/10/2025	Término 03/10/2025
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total
03	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO		
Conforme Expediente: Objetivo: A diária ora solicitada tem por finalidade obter informações dos pedidos de recursos já solicitados, junto aos gabinetes parlamentar dos deputados Alex Redano, Ieda Chaves e Cássio Góis, e tratar de outros assuntos de interesse do município nos demais órgãos do estado.		

Santa Luzia D'Oeste - RO 30 de setembro de 2025

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 48654

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 16/2025	Portaria Nº 116/2025	Empenho Nº225/2025
Beneficiário		CPF
Rafael Almeida Nascimento		xxx.031.262-xx
MEIO DE DESLOCAMENTO		
(x) Oficial () Particular ()Coletivo() Mista (Oficial e Coletivo)		
Destino	Porto Velho	RO
DADOS DA VIAGEM		
Início	01/10/2025	Término 03/10/2025

Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total
03	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO		
Conforme Expediente: Objetivo: A diária ora solicitada tem por finalidade solicitar junto aos parlamentares estaduais recursos destinados ao município de Santa Luzia D'Oeste. Sendo gabinetes dos Deputados Estaduais Cássio Góis, Alex Redano, entre outros, com a finalidade de pleitear recursos com objetivo de atender as demandas do município contribuindo para o desenvolvimento local e proporcionando melhores condições à população.		

Santa Luzia D'Oeste, RO 30 de setembro de 2025

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 48655

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 18/2025	Portaria Nº 115/2025	Empenho Nº224/2025
Beneficiário		CPF
Jose Wilson dos Santos		xxx.071.702-xx
MEIO DE DESLOCAMENTO		
(x) Oficial () Particular ()Coletivo() Mista (Oficial e Coletivo) () Aéreo		
Destino:	Porto Velho	RO
DADOS DA VIAGEM		
Início	01/10/2025	Término 03/10/2025
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total
03	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO		
Conforme Expediente: Objetivo: A diária ora solicitada tem por finalidade participar de audiência no gabinete do deputado Ezequiel Neiva, solicitar emenda parlamentar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinada à aquisição de tubos Armo a serem utilizados nas entradas dos carregadores atendendo às necessidades dos produtores rurais e também para reforçar pedidos realizados anteriormente. E junto ao gabinete da deputada Gislaíne Lebrinha reivindicar liberação de emenda no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinada à aquisição de um veículo visando atender as necessidades laborais da Secretaria de Fazenda do município.		

Santa Luzia D' Oeste - RO, 30 de setembro de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Vereador Presidente

Protocolo 48657

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 09 / 2025

“Altera o caput do art. 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, na 29ª Sessão Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2025, aprovou e eu, Geferson dos Santos, Vereador Presidente, em conformidade com Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. Altera o Artigo 152 da Resolução Legislativa nº.03/2024 - Regimento Interno, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152 - As sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias úteis, às segunda-feira, com a duração máxima de três horas, das 19 horas e 30 minutos até as 22 horas e 30 minutos.”.

Art. 2º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 30 de setembro de 2025.

Protocolo 48719